

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2025

Aprovado na reunião de 24 de março de 2026



Índice

Siglas e Acrónimos	3
MENSAGEM DA PRESIDENTE	5
1. LIVRO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL COMEMORATIVA DOS 30 ANOS DA CNPD	18
2. ATIVIDADE ORIENTADORA E DE SENSIBILIZAÇÃO	21
3. ATIVIDADE PROCESSUAL	29
Processos	30
a) Processos de natureza consultiva	30
b) Processos de natureza deliberativa	32
4. ATIVIDADE EXTRAPROCESSUAL	44
Balcão Digital	44
Encarregados de Proteção de Dados	46
Ação de Supervisão Coordenada sobre o exercício do direito de acesso	47
Contributos em sede de Pedidos de decisão a título prejudicial - Processos junto do Tribunal de Justiça da União Europeia	48
5. ATIVIDADE INTERNACIONAL	49
6. ATIVIDADE DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL	57
7. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	60
Órgão Colegial e Fiscal Único	60
Sistemas e infraestruturas	61
Legislação	62
Recursos Humanos	64
Formação	66
Orçamento	66

Siglas e Acrónimos

ACT – Autoridade das Condições de Trabalho

AEPD (Espanha) – Agência Espanhola de Proteção de Dados

ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações

ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados do Brasil

ANPDP – Agência Nacional de Protecção de Dados de S. Tomé e Príncipe

APD – Agência de Proteção de Dados de Angola

AR – Assembleia a República

ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

AEDPJ - Association of European Data Protection Judges

CIS - Sistema de Informação Aduaneiro

CNPD-CV – Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde

CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados de Portugal

CNCS – Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS)

CSC – Comité de Supervisão Coordenada

DB – Data Breach (violação de dados pessoais)

ERA - Europäische Rechtsakademie

ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social

ECRIS-TCN - Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais – informações sobre condenações de nacionais de países terceiros

EDPB – *European Data Protection Board* / CEPD - Comité Europeu para a Proteção de Dados

EDPS – *European Data Protection Supervisor* / AEPD (Europa) - Autoridade Europeia de Proteção de Dados

EES - *Entry/Exit System* / Sistema de Entradas e Saídas

EPPO – *European Public Prosecutor Office* / Procuradoria Europeia

ETIAS - *European Travel Information and Authorisation System* / Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem

GNR – Guarda Nacional Republicana

GPA – *Global Privacy Assembly* / Assembleia Mundial da Privacidade

IGAC – Inspeção Geral das Actividades Culturais

IMI - *Internal Market Information System* / Sistema de Informação do Mercado Interno

INA – Instituto Nacional de Administração, I.P.

LOF da CNPD – Lei de Organização e Funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, aprovada Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na redação atual

LPCE – Lei de Dados Pessoais e Privacidade nas Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, na redação atual

OAR – Orçamento da Assembleia a República

PSP – Polícia de Segurança Pública

RIA - Regulamento (UE) 2024/1698 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera vários Regulamentos e Diretivas, também designado por Regulamento Inteligência Artificial

RIPD – Rede Ibero-americana de Proteção de Dados

RLPD – Rede Lusófona de Proteção de Dados

RGPD – Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, também designado por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

RSD - O Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE, também designado por Regulamento dos Serviços Digitais.

SIS – Sistema de Informação Schengen

UE – União Europeia

UIMP - Universidade Internacional Menéndez Pelayo

VIS - *Visa Information System* / Sistema de Informação de Vistos

MENSAGEM DA PRESIDENTE

O presente Relatório de Atividades visa dar cumprimento à Lei de Organização e Funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), aprovada Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na redação atual (Lei de Organização e Funcionamento da CNPD), e encontra-se estruturado em 7 (sete) capítulos:

- Livro da Conferência Internacional comemorativa dos 30 anos da CNPD;
- Atividade orientadora e de sensibilização;
- Atividade processual;
- Atividade extraprocessual;
- Atividade internacional;
- Atividade de cooperação institucional;
- Organização e Funcionamento.

1. A Comissão Nacional de Proteção de Dados é a Autoridade de Controlo Nacional para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, também designado por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa o RGPD na ordem jurídica interna (Lei de Execução do RGPD, ou Lei n.º 58/2019) e da Lei de Organização e Funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, aprovada pela Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na redação atual (Lei de Organização e Funcionamento da CNPD), e nessa medida incumbe-lhe controlar e fiscalizar a aplicação do RGPD e o cumprimento destes normativos, e das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito dos tratamentos de dados pessoais (cf. o n.º 1 do artigo 51.º e n.º 1 do artigo 57.º/1 do RGPD, o artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 4.º, ambos da Lei n.º 58/2019, e os n.º s 2 e 3 do artigo 2.º da Lei de Organização e Funcionamento da CNPD).

Para a prossecução da sua missão, a CNPD está incumbida de um vasto conjunto de atribuições legais, previsto nos artigos 57.º do RGPD e 6.º da Lei n.º 58/2019, e em diversa legislação avulsa, dispondo de poderes consultivos, de autorização, regulamentação, inspeção, fiscalização, investigação, de correção e contraordenacionais (cf. artigo 58.º do RGPD), atuando também em sede de divulgação de informação e emissão de Orientações, e contribuindo para o reforço da cooperação nacional e internacional, sobretudo

em cooperação com as suas congéneres europeias (assistência mútua e realização de operações conjuntas, cf. o artigo 61.º do RGPD), assegurando a coerência, através do procedimento de controlo da coerência na aplicação do RGPD na União Europeia (cf. os artigos 64.º e 65.º do RGPD) e do procedimento de urgência (cf. os artigos 66.º e 67.º do RGPD).

A CNPD dispõe ainda das atribuições e competências legais previstas na Lei de Dados Pessoais e Privacidade nas Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, na redação atual (LPCE), no sector das comunicações, para efeitos do disposto no direito da UE e na legislação nacional, conforme estabelecido na Lei de Organização e Funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, aprovada Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na redação atual (LOF da CNPD).

A CNPD é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que funciona junto da Assembleia da República (cf. n.º 1 do artigo 51.º do RGPD, n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Organização e Funcionamento da CNPD e n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 58/2019), e não está sujeita a superintendência ou a tutela governamental.

Na prossecução das suas atribuições e no exercício dos poderes que lhe são atribuídos pela lei, a CNPD atua com total independência, não está sujeita a influências externas e abstém-se de tomar qualquer ato incompatível com as suas funções (cf. o n.º 1 do artigo 52.º do RGPD, o n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Organização e Funcionamento da CNPD e o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 58/2019). Sublinhe-se que os Membros da CNPD não estão sujeitos a influências externas no exercício das suas funções, não solicitam nem recebem instruções de outrem, abstém-se de qualquer ato incompatível com as suas funções e, durante o seu mandato, não podem desempenhar nenhuma atividade, remunerada ou não, que com elas seja incompatível (cf. os n.º s 2 e 3 do artigo 52.º do RGPD e artigo 5.º da Lei n.º 58/2019).

2. Em 2025 salienta-se que ocorreram alterações significativas na composição da CNPD: (i) no dia 16 de outubro de 2025 tomou posse como Membro da CNPD designado pelo Conselho Superior do Ministério Público, o Procurador-Geral Adjunto José Mário Nogueira da Costa, que veio substituir a senhora Vogal cessante, Maria da Conceição Lourenço Martins Correia Diniz; (ii) em agosto de 2025 saiu a Vogal Ana

Paula Pinto Ferreira Lourenço, e em setembro de 2025 o Vogal Luís José Durão Barroso, sem que tenham sido substituídos até à data de aprovação do presente Relatório de Atividades. Assim, a 31 de Dezembro de 2025 (e na presente data), o órgão colegial CNPD era (e é) composto por 5 (cinco) Membros: Paula Cristina Meira Lourenço, Presidente da CNPD; e os Vogais Maria Cândida Guedes de Oliveira; Joaquim Arménio Correia Gomes; José Carlos Vegar Alves Velho; e José Mário Nogueira da Costa (cf. o n.º 2 do artigo 3.º da Lei de Organização e Funcionamento da CNPD).

Para além do órgão colegial, a CNPD tem ainda o seu Fiscal Único, órgão singular designado através da [Resolução da Assembleia da República n.º 83/2024, de 9 de outubro](#), tendo sido nomeada a sociedade de revisores oficiais de contas Santos Carvalho & Associados, SROC, SA, representada pelo revisor oficial de contas André Mendonça, nos termos do artigo 19.º-A da Lei de Organização e Funcionamento da CNPD, que tomou posse em 16 de outubro de 2024, e estava em funções a 31 de Dezembro de 2025, mantendo-se até à data de aprovação do presente Relatório de Atividades

3. Salienta-se ainda o [Plano Plurianual de Atividades para o triénio de 2024-2026](#) (Plano estratégico que foi alvo de destaque numa publicação europeia relativa a Autoridades Europeias), aprovado em julho de 2023, pela primeira vez na história da CNPD, e após consulta pública, tendo em vista promover a participação dos interessados na missão da CNPD de defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos (titulares dos dados), das organizações públicas e privadas (na qualidade de responsáveis pelos tratamentos e de subcontratantes), e Encarregados de Proteção de Dados, e o aumento da transparência no exercício da sua atividade enquanto Entidade Administrativa Independente, e que se desenvolve em 3 (três) Objetivos Estratégicos e 23 (vinte e três) Ações Estratégicas, foi a base da identificação das 16 (dezassex) Ações Estratégicas constantes do [Plano de Atividades para o ano de 2025](#).

4. Durante o ano de 2025, no âmbito do **1.º objetivo estratégico** (reforço da proteção dos dados pessoais dos cidadãos, assegurando uma maior divulgação ao público da missão da Comissão Nacional de Proteção de Dados e dos direitos dos titulares dos dados, com recurso a uma comunicação estratégica e a novas ferramentas digitais), tendo presente a inscrição das Ações 1-2-3-4-6-8 no Plano de Atividades para o ano de 2025, deu-se continuidade às atividades de preparação das Ações 1-2-3, em particular, o

trabalho de cooperação com diferentes entidades, que será fundamental à implementação da **Ação 1** (Lançamento do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados - PNFPD), em conjunto com os Pais e os Professores, e as crianças e jovens) – como seja, a Assembleia da República, o Governo (sobretudo através do Ministério da Educação, Ciência e Inovação) e as entidades que participam no Conselho de Acompanhamento do “Centro Internet Segura”, e tendo em vista a sua concretização em 2026 - que se iniciou da melhor forma, através da celebração de Protocolos de Cooperação entre a Comissão Nacional de Proteção de Dados e o Centro Nacional de Cibersegurança, e o Comité Português para a UNICEF.

A **Ação 2** (Lançamento de uma Campanha de Divulgação de medidas práticas e simples para o uso responsável das ferramentas digitais) esteve também em preparação durante o ano de 2025, e esperamos que seja concretizada ao mesmo tempo do que o Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados (**Ação 1**), tendo agora como inspiração a campanha [“Pause Before You Post”](#), promovida pelas Comissões de Proteção de Dados de França e da Irlanda, que alerta para os riscos do “*sharenting*”. O mesmo se diga da **Ação 6** (Criação do “Portal de Proteção de Dados”) e da **Ação 8** (Criação do “Portal do Encarregado de Proteção de Dados”).

Em 2025 a CNPD concretizou a **Ação 4** (Reabertura do Atendimento ao Público presencial), através do recrutamento de mais uma pessoa para a área de Atendimento ao Público presencial, e da afetação de um espaço próprio para o efeito, que passou a estar localizado no Piso 0 do edifício da CNPD.

Tendo em vista uma maior divulgação ao público da missão da CNPD, após a criação, em 2024, do seu perfil institucional na rede social LinkedIn (**Ação 5**), foi dada continuidade, ao longo de 2025, à estratégia de reforço da comunicação digital, tendo sido realizadas 69 publicações no LinkedIn e, concomitantemente, 64 notícias foram publicadas no site da CNPD. No LinkedIn a publicação com maior alcance orgânico incidiu sobre a utilização de dados pessoais para o treino de sistemas de inteligência artificial da Meta (nomeadamente no Facebook e no Instagram) e sobre os mecanismos de que os utilizadores dispõem para se oporem ao tratamento dos seus dados pessoais nesses contextos, seguida pela republicação do [“Guia de Proteção de Dados para as Pequenas e Médias Empresas”](#), originalmente lançado em 2024, atendendo à relevância e atualidade do seu conteúdo para os respetivos destinatários. Merece ainda destaque a divulgação do documento do Comité Europeu para a Proteção de Dados

(CEPD)/European Data Protection Board (EDPB) intitulado "[AI Privacy Risks & Mitigations – Large Language Models \(LLMs\)](#)", que registou igualmente um impacto significativo junto dos cerca de 2 800 seguidores da página.

Por último, ainda no âmbito deste 1.º objetivo de divulgação da missão da CNPD ao público, em 2025 foi finalizada a edição da obra coletiva que reúne as fotos e as intervenções realizadas na Conferência Internacional comemorativa dos 30 anos da CNPD, subordinada ao tema "[Proteção de Dados Pessoais: que futuro estamos a construir?](#)" (realizada no dia 24 de junho de 2024, na Sala do Senado da Assembleia da República), cuja apresentação pública teve lugar no passado dia 23 de fevereiro de 2026 (no Auditório António de Almeida Santos, na Assembleia da República), estando a obra disponível em formato digital no site da CNPD. O Livro dos 30 anos da CNPD conta com os textos das intervenções de todos os Oradores, sendo de destacar a sessão de encerramento por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Deputado José Pedro Aguiar-Branco, e as intervenções de Anu Talus, Presidente do Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD); Mar España Martí, então Diretora da Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD); Faustino Varela Monteiro, Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde; Wojciech Wiewiórowski, a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (EDPS); Ana Brian Nougères, Relatora Especial da ONU para o direito à privacidade; Josefina Román Vergara, Comissária do Instituto Nacional de Transparência, Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais (INAI), que detinha a presidência da Rede Ibero-americana de Proteção de Dados; e Bruno Martins, Investigador e Professor Associado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

5. Relativamente ao **2.º objetivo estratégico da CNPD** (assegurar o aumento da capacidade de observação estratégica dos riscos e oportunidades colocados pela aceleração da inovação tecnológica e pela segurança, das práticas e dos processos emergentes, através de um maior ganho e aprofundamento de conhecimento no domínio tecnológico e da inovação característicos da Era Digital, promovendo um enquadramento regulatório que previna e sancione más práticas, em permanente diálogo com os meios académicos, científicos e empresariais), a CNPD inscreveu as Ações 11-12-13-15 no Plano de Atividades para o ano de 2025, foi dinamizado por várias iniciativas em que a CNPD participou, sendo de destacar a sua intervenção em conferências, seminários e fóruns nacionais e internacionais dedicados à proteção de

dados pessoais, à cibersegurança e à regulação da inteligência artificial, como seja, no Privacy Symposium, em Veneza, no painel dedicado ao futuro das identidades digitais, bem como no Oeiras Valley Science Festival, onde abordou a relação entre inteligência artificial, proteção de dados e cibersegurança.

No plano nacional, salienta-se ainda a participação da CNPD na comemoração do Dia Internacional da Proteção de Dados, numa Conferência organizada pelo Supremo Tribunal de Justiça; no C-Days 2025, promovido pelo Centro Nacional de Cibersegurança, onde a CNPD dinamizou um workshop sobre tratamento automatizado de dados pessoais; na Conferência “Inteligência Artificial e Proteção de Dados”, organizada pela ANACOM; no Colóquio comemorativo do aniversário do RGPD, organizado pelo Banco de Portugal; e no debate sobre a governança do digital em Portugal, promovido pelo ISEG e pelo Clube Europeu para a Governança dos Sistemas de Informação, que teve lugar na Assembleia da República, entre muitos outros.

Paralelamente, foi reforçada a colaboração com o meio académico, através de dezenas de intervenções públicas da CNPD e participações em Cursos em Universidades e outras instituições de ensino superior, mormente aquelas com as quais a CNPD celebrou Protocolos de Cooperação, cuja vertente pedagógica é de enorme relevância, e que assegura a concretização da **Ação 15** (Fomento da cooperação entre a CNPD e as demais entidades, públicas e privadas, em especial, os meios académicos, científicos e empresariais, assegurando uma proteção de dados pessoais articulada com a inovação, com a competitividade e com a transparência, características da Era digital).

6. O 3.º objetivo estratégico da CNPD visa reforçar e a fortalecer a regulação dos dados pessoais em Portugal, através de mecanismos colaborativos e de cooperação com entidades nacionais e internacionais relevantes na abordagem ao aumento do conhecimento e capacidade de atuação, da promoção de uma cultura de diálogo e de transparência, de partilha de informação e de conhecimento, tendo em vista a promoção da eficiência de meios e recursos indispensáveis à prossecução da sua atividade enquanto Autoridade de Controlo Nacional, com respeito pela sua independência, autonomia e isenção.

Em 2025, na concretização deste objetivo destaca-se o reforço da cooperação institucional nacional, designadamente com a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), com o Centro Nacional de

Cibersegurança (CNCS) e com a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), e no quadro da cooperação europeia, sublinha-se a participação da CNPD nos trabalhos do importante [Comité Europeu para a Proteção de Dados \(CEPD\) / European Data Protection Board \(EDPB\)](#), quer nas reuniões mensais do seu Plenário (tendo a Presidente da CNPD substituído a Presidente do EDPB em parte da reunião do Plenário do EDPB de 3 de dezembro de 2025), quer nas várias dezenas de grupos de peritos e grupos de trabalho, em especial, o grupo de trabalho dedicado à “Inteligência Artificial Generativa”.

Ainda a nível internacional, salienta-se a participação da CNPD na [Assembleia Mundial da Privacidade \(GPA\)](#), na [Rede Ibero-americana de Proteção de Dados \(RIPD\)](#), da qual é Membro fundador (2003) e Coordenadora do Grupo de Trabalho sobre Inteligência Artificial Generativa (desde 2025), e na [Rede Lusófona de Proteção de Dados \(RLPD\)](#), da qual a CNPD é também Membro fundador (2024).

Com efeito, depois da criação, em 2024, da [Rede Lusófona de Proteção de Dados \(RLPD\)](#), através da assinatura na sede da CNPD, em Lisboa, da Declaração das Autoridades de Proteção de Dados de Angola, Brasil, Cabo Verde, Portugal e São Tomé e Príncipe, a segunda reunião da RLPD teve lugar no dia 20 de março de 2025, na Cidade da Praia, em Cabo Verde, na qual foram aprovados os [Estatutos da RLPD](#) e deliberado que a Presidência passaria a ser assegurada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados do Brasil (ANPD), ficando a CNPD de Portugal responsável pelo Secretariado Permanente da RLPD.

E no dia 26 de agosto de 2025, teve lugar o **I Encontro da Rede Lusófona de Proteção de Dados**, em São Paulo, Brasil, à margem do [16.º Seminário de Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais](#), e do Painel dedicado às Autoridades Lusófonas de Proteção de Dados, e contou com a participação de Angola, Brasil, Cabo Verde, Moçambique, Macau e São Tomé e Príncipe. Neste I Encontro da RLPD foram constituídos os seguintes Grupos de Trabalho: Biometria e Inteligência Artificial, liderados pela ANPD do Brasil; Neurodados e Transferências Internacionais de Dados, sob a coordenação da CNPD de Portugal; e Videovigilância, a cargo da ANPD de São Tomé e Príncipe. Foi ainda aprovada a adoção do logótipo oficial da Rede, bem como a definição da estrutura do futuro sítio institucional na Internet.

A RLPD é o resultado natural da existência de uma comunidade de povos e nações que compartilham a Língua Portuguesa, ligados por laços históricos, pelo respeito, pela identidade cultural e por uma visão

comum de democracia; e a manutenção de relações regulares, com intercâmbio de experiências, tendo em alguns casos sido estabelecidos protocolos de cooperação bilaterais que já indicavam a necessidade de edificação de uma Rede de Proteção de Dados Pessoais entre países irmãos, em cinco continentes: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Macau, São Tomé e Príncipe, e Timor Leste – 8 países com fortes laços culturais, que impelem o reforço da nossa cooperação (com quase 300 milhões de pessoas). Por isso, destaca-se o facto de a CNPD ter recebido em 2025, na sua sede, as visitas institucionais das Autoridades de Proteção de Dados do Brasil, de Cabo Verde e de São Tomé e Príncipe, e o Vice-Presidente do Parlamento Nacional de Timor-Leste, acompanhado pelo Presidente e Deputados da Comissão “A, de Assuntos Constitucionais e Justiça” do Parlamento de Timor-Leste, e da Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária de Timor-Leste em Portugal.

7. Tendo em vista concretização do 3.º objetivo estratégico, a CNPD inscreveu no Plano de Atividades para 2025 as Ações 16-17-18-21-22-23.

Relativamente à **Ação 16** (Reorganização interna da CNPD tendo em vista a modernização administrativa, a agilização processual e a maior eficácia da CNPD) e à **Ação 23** (Aumento da Eficácia da ação sancionatória), salienta-se que em Setembro de 2025 a CNPD entregou a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, a *“Proposta de Lei que Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações no âmbito da Proteção de Dados Pessoais e altera a Lei n.º 43/2024, de 18 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 55-A/20210, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e altera esta última Lei”*, contemplando uma Exposição de Motivos e o projeto de articulado legislativo, no total de 41 páginas.

Esta Proposta de Lei, no que respeita ao Regime Jurídico aplicável às Contraordenações, visa (i) a melhoria da sua ação sancionatória, tendo em vista alcançar uma maior eficiência, através da redução de custos operacionais, administrativos e financeiros, e do tempo de resposta da CNPD, e menor impacto ambiental, propiciando uma visão mais integrada e eficaz no exercício das atribuições legais pela CNPD, prevendo-se, para o efeito, um processo eletrónico ágil e célere que permita a redução do prazo de duração dos processos de contraordenação, e a eliminação de atos repetitivos e em suporte papel; (ii) a clarificação de dúvidas interpretativas levantadas pela atual Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, estabelecendo, de forma simples e inequívoca, qual o tribunal competente para apreciar e decidir os litígios em caso de impugnação

judicial de uma decisão da CNPD de aplicação de coimas em sede de processo contraordenacional, visando colocar termo a conflitos negativos de competência, a expedientes dilatatórios, e à morosidade processual, com os consequentes riscos de prescrição, que importam colmatar para salvaguarda da eficácia da ação sancionatória da CNPD; e prescrevendo a possibilidade de a CNPD intervir, de forma autónoma, em caso de impugnação judicial de uma decisão da CNPD de aplicação de coimas em sede de processo contraordenacional, ou seja, conferindo-lhe legitimidade processual (cf. artigo 58.º, n.º 5 do RGPD, e artigo 36.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto), e à semelhança do que já acontece com Entidades Reguladoras como a Autoridade da Concorrência, a Autoridade Nacional de Comunicações, o Banco de Portugal ou a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Na parte em que a Proposta de Lei apresentada pela CNPD à Assembleia da República altera a Lei de Organização e Funcionamento da CNPD (aprovada pela Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na redação atual), visa-se (i) colmatar uma lacuna atualmente existente na Lei n.º 43/2004, prevendo-se uma norma de habilitação legal de delegação de competências do órgão colegial “Comissão” no Secretário da CNPD, com a faculdade de subdelegação, por ser a única forma possível de permitir o regular e eficaz funcionamento da Comissão enquanto órgão colegial, face às exigentes competências legais que estão confiadas, sobretudo depois do início da execução do RGPD, e atento o aumento exponencial de procedimentos e processos que necessitam de ser analisados e decididos pela CNPD, tais como, pedidos de informação, participações, denúncias, processos de averiguação, inspeções, processos de contraordenação, tendo em vista aumentar a celeridade de resposta da CNPD junto dos diversos órgãos de soberania, entidades (pública e privadas) e cidadãos que dirigem pedidos à CNPD, e diminuir os encargos administrativos e financeiros associados. Trata-se de soluções normativas indispensáveis ao funcionamento eficiente da CNPD que se almeja - mais célere e com menos custos administrativos e financeiros; (ii) corrigir um lapso de redação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que previu a necessidade de emissão de parecer pelo Fiscal Único da CNPD sobre a aquisição, oneração, arrendamento e alienação de bens móveis, o que constitui um fator de perturbação e morosidade do funcionamento dos serviços da CNPD e das competências do seu Fiscal Único, porquanto o que importa prever é a emissão desse Parecer quando esteja em causa bens imóveis (e não móveis), sendo imprescindível corrigir tal lapso.

8. Tendo em vista a implementação da **Ação 18** (Elaboração de uma estratégia em sede de gestão de pessoal), procedeu-se ao recrutamento de 19 trabalhadores, originando o aumento do número de trabalhadores da CNPD (36), por comparação com o ano de 2024 (28), resultado de uma estratégia interna de reforço e rejuvenescimento dos recursos humanos da CNPD, prioridade que se manterá em 2026, tendo em vista resolver o problema estrutural de falta de recursos. Com efeito, 36 trabalhadores é ainda um número insuficiente para assegurar o cumprimento do elevado número de atribuições que são cometidas à CNPD pelo RGPD, pelo Regulamento dos Serviços Digitais (RSD) e pela legislação nacional, com o nível de exigência que se prevê que venha a aumentar, não apenas devido à entrada em execução do [Regulamento \(UE\) 2025/2518 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2025](#), que prevê normas processuais adicionais relativas à aplicação do RGPD, como também devido aos desafios da Era digital, e para assegurar, quer a **Ação 21** (Capacitação da CNPD para o exercício das suas atribuições legais em sede de proteção de dados pessoais no âmbito da regulação digital), quer a **Ação 22** (Reforço da capacitação da CNPD em matéria de proteção de dados pessoais no âmbito da tecnologia de inteligência artificial).

9. Relativamente à **Ação 19** (Promoção da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, da diversidade, da igualdade de género e da responsabilidade social), conseguiu-se antecipar em 2025 a adoção de uma política de teletrabalho, que assume uma importância vital para os trabalhadores da CNPD, ao proporcionar-lhes uma experiência laboral atrativa e flexível, e maior equilíbrio com a vida pessoal, e a aprovação do [Regulamento de Avaliação do Desempenho nos Serviços da Comissão Nacional de Proteção de Dados](#), através do Regulamento n.º 1240/2025, de 24 de novembro de 2025, que visa concretizar as boas práticas gestionárias que recentemente a CNPD tem vindo a implementar através da aprovação de um Plano Estratégico trienal, de um Plano Anual de Atividades e da verificação do cumprimento desse Plano.

10. No âmbito da atividade desenvolvida pela CNPD durante o ano de 2025, destaca-se a regulação *ex ante* (ou seja, centrada no controlo prévio: o responsável pelo tratamento tem de consultar a CNPD, antes de proceder ao tratamento, quando a avaliação de impacto sobre a proteção de dados indicar que o tratamento resultaria num elevado risco na ausência das medidas tomadas pelo responsável pelo

tratamento para atenuar os riscos), regulamentação, na emissão de pareceres relativamente a iniciativas legislativas da Assembleia da República e Governo, e nas averiguações, supervisão, fiscalização, aplicação de medidas corretivas e sancionatórias (processos de contraordenação ou a suspensão de tratamento de dados - definitiva ou provisória), e bem assim na divulgação de informação e emissão de Orientações e o reforço da cooperação nacional e internacional.

Em 2025, a CNPD registou um reforço global da sua atividade, evidenciado pelo aumento da sua capacidade de resposta e intervenção. Para além de **85 Pareceres** emitidos em sede legislativa de apoio à competência legislativa da Assembleia da República e do Governo – um aumento de 6,25% em relação a 2024 -, e em matéria regulamentar das demais entidades públicas, destaca-se a **abertura de 3.201 processos**, representando um aumento de 12% em relação a 2024, confirmando a tendência de crescimento já verificada em 2023 (+ 8,4%). Desses, **2.037 foram processos de averiguação**, o que representa, no entanto, um ligeiro decréscimo de cerca de 0,5% face ao ano anterior.

Foram **abertos 234 processos de garantia de direitos**, um aumento expressivo de cerca de 127% em relação a 2024, confirmando uma tendência de crescimento já observada em 2023 (53,7%). Estes processos estão relacionados com o exercício dos direitos de acesso e de eliminação, bem como o direito exercido junto dos motores de busca quanto à supressão de referências da lista de resultados quando a pesquisa é feita com base no nome de uma pessoa singular (*de-listing*).

Na estreita ligação entre proteção de dados pessoais e Cibersegurança, salienta-se que, entre 2022 e 2024, a CNPD registou uma diminuição global de cerca de 14 % no número de notificações de violações de dados (DBN), apesar das oscilações verificadas no período intermédio. No entanto, em 2025, houve um registo de **472 violações de dados pessoais (data breach)**, indicando um aumento desta tendência em cerca de 42%, face às 332 violações de dados de 2024.

Quanto à origem dos incidentes, e considerando que esta informação advém das declarações dos responsáveis pelos tratamentos nas notificações à CNPD, destaca-se em 2025 a falha humana (128 casos), um aumento de 28% em relação aos 100 casos do ano anterior. Seguem-se os esquemas de

engenharia social, como o *phishing* (72 casos), que aumentou 41,18% em relação a 2024. Estas foram as principais causas das violações de dados pessoais notificadas.

Nos processos de violação de dados pessoais (data breach), **foram adotadas 480 deliberações**, que corresponde a um aumento de aproximadamente 321% (114) em relação a 2024, tendo a CNPD feito recomendações específicas para que as organizações melhorem o nível de segurança dos seus tratamentos de dados, através da adoção de medidas adequadas à situação concreta.

No âmbito dos processos de natureza deliberativa, em 2025 realizaram-se **244 inspeções**, o que representa um duplicar face a 2024 (122 inspeções), pela Unidade de Inspeção da CNPD e ainda, no âmbito da colaboração entre a CNPD e as forças de segurança, pela PSP e pela GNR, a maior parte das quais nas instalações dos responsáveis pelos tratamentos.

Refira-se ainda que, em 2025, **foram abertos 12 processos de consulta prévia** (ao abrigo do disposto no artigo 36.º do RGPD), uma diminuição de 37% em relação a 2024, ano em que triplicaram os pedidos face aos registos de 2023.

Por fim, destaca-se o relacionamento com as organizações responsáveis pelos tratamentos de dados, assegurado sobretudo através dos Encarregados de Proteção de Dados (EPD). Em 2025, a CNPD recebeu **544 notificações**, encontrando-se **registados** no final de 2025 o total de **5.954 EPDs**, o que representa um acréscimo de 356 registos (+6,36%).

11. A última palavra é de agradecimento aos 36 trabalhadores da CNPD que continuam a honrar a missão de serviço público e com enorme dedicação, aos quais devemos os resultados alcançados no presente Relatório de Atividades, apesar de a organização manter uma estrutura vertical hierarquizada, que já não permite dar resposta aos atuais desafios, desde logo por inexistência de cargos de direção/chefia por Unidade Orgânica e, conseqüentemente, por ser impossível delegar competências (quer do órgão colegial, quer da Presidente) nesses cargos de direção/chefia (que não existem, repita-se), assistindo-se assim ao inevitável congestionamento do funcionamento do topo.

O ano de 2025 foi fundamental para assegurar a concretização de uma reorganização do funcionamento interno da CNPD, que permita assegurar a modernização, a agilização de procedimentos e o aumento da

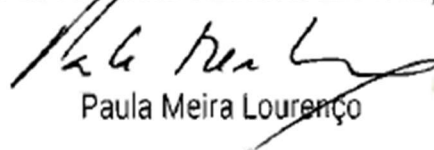
eficiência da forma de funcionamento da CNPD, gerando uma resposta célere aos órgãos de soberania, aos cidadãos e entidades públicas e privadas que diariamente se dirigem à CNPD, permitindo um desempenho da sua missão adequado aos atuais desafios vividos em sede de gestão e de proteção de dados.

Deu-se prioridade à **abertura de 19 (dezanove) procedimentos de recrutamento** de trabalhadores que possam assegurar o rejuvenescimento que se impõe numa Autoridade Nacional em que 77,78% dos trabalhadores tem idade igual ou superior a 45 anos, e 58,33% tem idade igual ou superior a 50 anos.

12. No ano de 2025 a CNPD continuou a melhorar os seus processos internos de funcionamento com vista ao aumento da celeridade e da poupança de recursos administrativos e financeiros (que não necessitavam de apoio em mudanças da atual lei), esperando-se que em 2026 a Assembleia da República possa apreciar e aprovar a Proposta de Lei que a CNPD apresentou em Setembro de 2025, contemplando cirúrgicas alterações à Lei de Organização e Funcionamento da CNPD, e um novo regime jurídico de contraordenações em sede de proteção de dados, que permitirá à CNPD instaurar, instruir e aplicar as respetivas sanções de processos de contraordenação, com base em soluções legais ágeis e assentes num processo eletrónico, e no qual resulte claro uma maior celeridade na proteção do direito à proteção de dados pessoais, um direito fundamental dos cidadãos, à semelhança dos regimes jurídicos de Entidades congéneres, e em sintonia com os desafios e oportunidades da Era digital.

Lisboa, 24 de março de 2026

A Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados



Paula Meira Lourenço

1. **LIVRO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL COMEMORATIVA DOS 30 ANOS DA CNPD**

Em 2025, foi finalizada a edição da obra coletiva que reúne as intervenções apresentadas na Conferência Internacional comemorativa dos 30 anos da CNPD, subordinada ao tema “Proteção de Dados Pessoais: que futuro estamos a construir?”, que teve lugar no dia 24 de junho de 2024, na Sala do Senado da Assembleia da República - órgão de soberania junto do qual a CNPD funciona e com o qual tem mantido, ao longo das últimas três décadas, uma estreita e profícua cooperação institucional.

A Sessão de Abertura contou com a intervenção do Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, Deputado Manuel Magno, acompanhado pela Presidente da CNPD, Paula Meira Lourenço.

O painel de oradores da manhã integrou as intervenções da Presidente do Comité Europeu de Proteção de Dados, Anu Talus, sob o tema “O papel central do Comité Europeu na garantia do direito à proteção de dados num universo de direitos digitais: convergências e dissonâncias”; da Diretora da Agência Espanhola de Proteção de Dados, Mar España Martí, intitulada “A proteção de dados pessoais das crianças e jovens em ambiente digital no sistema espanhol”; do Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados de Cabo Verde, Faustino Varela Monteiro, sobre “Os desafios do estabelecimento de uma Autoridade de Proteção de Dados e a importância da cooperação”; e da Autoridade Europeia de Proteção de Dados, Wojciech Wiewiórowski, com a “Proteção de Dados e Democracia. Reflexões do EDPS”.

E o painel de oradores da tarde contou com as intervenções da Relatora Especial da Organização das Nações Unidas (ONU) para o Direito à Privacidade, Ana Brian Nougrères, intitulada “A utilização das tecnologias como forma de discriminação”; da Comissária do Instituto Nacional de Transparência, Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais do México (INAI), que detém a Presidência da Rede Ibero-americana de Proteção de Dados, Josefina Román Vergara, sob o tema “O fortalecimento da proteção de dados em contexto digital: os Standards de Proteção de Dados Pessoais para os Estados Ibero-americanos”; e terminou com o Investigador e Professor Associado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, Bruno Martins, sobre a “Proteção de Dados Pessoais na Era da Inteligência

Artificial Generativa”.

A Sessão de Encerramento foi presidida pelo Presidente da Assembleia da República, Deputado José Pedro Aguiar-Branco, acompanhado pela Presidente da CNPD.

A Conferência contou com a participação de vários Presidentes de Autoridades e instituições europeias e internacionais, para refletir e debater o futuro da proteção de dados pessoais, sobretudo em face das oportunidades e desafios da proteção de dados pessoais e privacidade em ambiente digital, em especial da inteligência artificial generativa.

A obra editada em 2025 e publicada em fevereiro de 2026, reúne as fotos e intervenções da Presidente do Comité Europeu para a Proteção de Dados, do Supervisor Europeu para a Proteção de Dados, da Relatora Especial das Nações Unidas para o Direito à Privacidade, da Diretora da Agência Espanhola de Proteção de Dados, do Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde, da Comissária do Instituto Nacional de Transparência, Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais do México (entidade que então detinha a Presidência da Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados), bem como de um Professor Associado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, cuja intervenção incidiu sobre a proteção de dados pessoais na era da inteligência artificial generativa.

Esta publicação constitui um contributo relevante para a promoção do conhecimento do direito fundamental à proteção de dados pessoais e dos direitos, liberdades e garantias com ele conexos. Para além de reunir os contributos científicos e institucionais apresentados na Conferência, assume-se como um registo histórico da evolução da proteção de dados em Portugal e da atuação da CNPD ao longo de trinta anos, bem como de um espaço de reflexão prospetiva sobre os desafios que se colocam à defesa deste direito fundamental num contexto de acelerada transformação tecnológica.

Enquanto Autoridade Nacional de Controlo, a CNPD prossegue a sua missão de controlo e fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e das demais normas aplicáveis, com vista à salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito dos tratamentos de dados pessoais. A Conferência e a respetiva publicação refletem esta missão, articulando a valorização do percurso institucional com a análise crítica dos desafios

emergentes na era digital.

A apresentação pública da obra realizou-se no dia 23 de fevereiro de 2026, no Auditório António de Almeida Santos, na Assembleia da República.

2. ATIVIDADE ORIENTADORA E DE SENSIBILIZAÇÃO

A CNPD participa regularmente em diversas iniciativas - como sejam conferências, seminários, colóquios e outros eventos públicos - que permitem divulgar a sua missão, o trabalho desenvolvido e o seu Plano Estratégico, bem como reforçar a importância de se protegerem os dados pessoais enquanto direito fundamental ou alertar para os desafios colocados pela tecnologia, em especial junto das crianças e jovens.

Em 2025 destaca-se a participação nos seguintes eventos:

- Intervenção sobre “Os desafios da Comissão Nacional de Proteção de Dados enquanto Autoridade de Supervisão” na sessão organizada pelo Supremo Tribunal de Justiça para assinalar o Dia da Proteção de Dados com o tema “Seis anos de RGPD. Balanço da (des)aplicação da lei nacional de execução e da lei sobre o tratamento de dados no sistema judicial”, realizada a 28 de janeiro no Supremo Tribunal de Justiça.
- Na moderação da mesa-redonda intitulada “Data protection authorities in the EU and their use of AI: what will be the effect for judicial review?”, realizada no âmbito da reunião e conferência anual “Data Protection for the Judiciary”, organizada pela Europäische Rechtsakademie (ERA) / Academia de Direito Europeu e pela Association of European Data Protection Judges (AEDPJ) / Associação dos Juízes Europeus para a Proteção de Dados, que teve lugar no dia 30 de janeiro de 2025, na Alemanha.
- Na Conferência Internacional “Proteção de Dados Pessoais na Era da Inteligência Artificial”, organizada pela Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde, no dia 19 de março, na Cidade da Praia, no âmbito das comemorações do seu 10.º aniversário, com uma intervenção subordinada ao tema “O Regulamento Europeu sobre a Inteligência Artificial”.
- No Privacy Symposium, com uma intervenção no painel dedicado a “Exploring the Future of Digital Identities (including European Identity Wallets)”, que se realizou no dia 13 de maio, em Veneza.

- Intervenção no painel “Inteligência Artificial: Proteção de Dados e Cibersegurança”, na 1.ª edição do Oeiras Valley Science Festival, dia 24 de maio, no Taguspark, em Porto Salvo.
- Intervenção na cerimónia de lançamento da segunda edição do Guia de Proteção de Dados da Caixa Geral de Depósitos, evento que assinalou ainda a efetiva aplicação do RGPD em toda a Europa e que teve lugar no dia 29 de maio, em Lisboa.
- Intervenção sobre “A proteção de dados pessoais face aos desafios regulatórios e tecnológicos atuais” no Colóquio Comemorativo do 7.º Aniversário do RGPD, promovido pelo Banco de Portugal com o apoio da Associação Portuguesa de Bancos, que se realizou no dia 2 de junho, no Museu do Dinheiro, em Lisboa.
- Intervenção no workshop sobre “Tratamento Automatizado de Dados Pessoais” no evento C-Days 2025, organizado pelo Centro Nacional de Cibersegurança, que teve lugar entre os dias 24 e 26 de junho, no Centro de Congressos do Estoril.
- No Encontro “Inovação e Privacidade em Inteligência Artificial e Espaços de Dados: Construção de um Modelo Compatível com os Direitos das Pessoas”, que se realizou no dia 9 de julho, promovido pela Universidade Internacional Menéndez Pelayo (UIMP), sob coordenação da Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD), com intervenção por videoconferência.
- No painel dedicado às “Autoridades de Proteção de Dados Pessoais de Países Lusófonos”, no âmbito do 16.º Seminário de Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais, organizado pelo Comité Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), que decorreu entre os dias 25 e 27 de agosto de 2025, no Centro de Convenções de Rebouças, em São Paulo, Brasil.
- Intervenção no painel “Regulação da IA: Perspetiva nacional”, na Conferência “Inteligência Artificial e Proteção de Dados” organizada pela ANACOM, que teve lugar no dia 19 de setembro, no Museu do Oriente, Lisboa.
- “Segurança Cibernética, Proteção de Dados e Crimes Cibernéticos: Boas Práticas e Cooperação entre os Países Lusófonos”, no âmbito do 3.º Fórum de Governação da Internet da Comunidade Lusófona, que se realizou nos dias 22 e 23 de setembro, em Moçambique.

- Intervenção no debate “A Governança do Digital em Portugal: Modelo de regulação e papel dos Reguladores”, organizado pelo ISEG - Lisbon School of Economics and Management e pelo Clube Europeu para a Governança dos Sistemas de Informação, que se realizou no dia 22 de outubro, no Auditório António de Almeida Santos, na Assembleia da República.
- Intervenção sobre as atribuições da CNPD no âmbito da Lei da Proteção de Dados Pessoais e Privacidade nas Telecomunicações, Lei n.º 41/2004, na sua redação atual, na Conferência Next.Marketing – “O Futuro do Marketing é Agora”, organizada pela Associação Portuguesa de Marketing Directo e Digital, no dia 28 de outubro, no Auditório do IAPMEI.
- Intervenção com o tema “A proteção de dados pessoais e a inteligência artificial: desafios éticos e jurídicos”, no VII Encontro Nacional da Associação dos Profissionais de Proteção e de Segurança de Dados (APDPO), sobre “O RGPD 7 anos depois: perspetivas a Norte”, que teve lugar no dia 20 de novembro, no Porto.
- Intervenção sobre “Proteção de Crianças e Jovens online” na 2.ª edição do Fórum de Cibersegurança da Administração Local (FCSAL), promovida pelo Centro Nacional de Cibersegurança nos dias 24 e 25 de novembro, em Vila Nova de Famalicão, em cooperação com a Comunidade Intermunicipal do Ave e o Município anfitrião.

Para além das intervenções públicas, a CNPD foi responsável por intervir em fóruns, designadamente académicos, e por lecionar várias aulas em Universidades e centros de investigação de ensino superior, mormente em cumprimento de Protocolos de Cooperação celebrados com tais entidades, em que a proteção de dados foi o tema nuclear, a seguir identificadas:

- Sessão de Abertura do V Curso de “Proteção de Dados, Segurança Digital e Compliance”, organizado pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a 5 de maio.
- Sessão de Encerramento do VI Curso de Pós-Graduação em “Direito da Proteção de Dados”, promovido pelo Centro de Investigação de Direito Privado, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no dia 22 de maio.
- Aula dedicada ao tema “A Regulação dos Dados Pessoais”, no Curso de Pós-Graduação em

Concorrência e Regulação do Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal (IDEFF), da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no dia 2 de julho.

- Intervenção em Mesa-Redonda sobre o Regulamento dos Serviços Digitais (RSD) na vertente da proteção de menores online, na sede da Representação Permanente da Comissão Europeia em Portugal, dia 9 de outubro.
- Aula dedicada ao tema “Proteção de dados no âmbito laboral”, no âmbito do XXVII Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho, organizado pelo Instituto de Direito de Trabalho (IDT) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa no dia 16 de outubro.
- Aula sobre as medidas de proteção dos dados pessoais no âmbito da investigação tributária, tendo como destinatários os formandos do 3.º Curso de Investigação Tributária da Guarda Nacional Republicana, no dia 3 de novembro.
- Webinar dedicado ao tema “RGPD e o CPA: a proteção de dados pessoais”, iniciativa promovida pelo INA no âmbito da formação sobre “Os Princípios Gerais do Código do Procedimento Administrativo”, que se realizou no dia 17 de dezembro.

Adicionalmente, destaca-se a formação técnica dada a quatro elementos da Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde, que decorreu entre os dias 24 e 28 de novembro, na sede da CNPD, no âmbito do protocolo de cooperação estabelecido entre as duas entidades e também ao nível da cooperação entre membros fundadores da Rede Lusófona de Protecção de Dados, e que contou ainda com a presença, na sessão de encerramento, do Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde, Faustino Varela Monteiro.

Dentro da sua atividade institucional, a CNPD tem estado representada em diversas cerimónias comemorativas e eventos protocolares, entre as quais se destacam, em 2025, as seguintes iniciativas:

- Presença na cerimónia de abertura do Ano Judicial, no dia 13 de janeiro, que decorreu no Salão Nobre do Supremo Tribunal de Justiça.
- Presença na cerimónia comemorativa do 50.º aniversário da Comissão Nacional de Eleições, realizada no dia 15 de janeiro na Sala do Senado da Assembleia da República.
- Presença na sessão de divulgação do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, com

apresentação do “Relatório sobre o Estado da Aplicação das Novas Tecnologias: Neurotecnologias”, realizada a 20 de fevereiro na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

- Presença na Sessão Solene Evocativa dos 50 anos da Universalização do Direito das Mulheres ao Voto em Portugal, realizada no dia 7 de março na Assembleia da República.
- Presença na sessão solene comemorativa do 51.º aniversário do 25 de abril e do 50.º aniversário da eleição da Assembleia Constituinte, realizada no dia 25 de abril na Assembleia da República.
- Presença na tomada de posse dos novos elementos da Comissão Nacional de Eleições, que teve lugar no dia 25 de julho na Assembleia da República.
- Presença na sessão Plenária Evocativa dos 50 anos do 25 de novembro de 1975 e Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, que decorreu na Assembleia da República a 25 de novembro.
- Presença na Cerimónia de Comemoração do 20.º aniversário da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) que teve lugar no Palácio Nacional de Mafra, no dia 3 de novembro de 2025.
- Presença na Sessão Comemorativa do Dia Internacional Contra a Corrupção, que se realizou no dia 9 de dezembro, na Assembleia da República.
- Presença na Cerimónia de Entrega do Prémio Direitos Humanos 2025, que teve lugar no dia 18 de dezembro, na Sala do Senado da Assembleia da República.

Entre as datas significativas de 2025, salienta-se o 31.º aniversário da CNPD, a 7 de janeiro, e que foi assinalado com a publicação de uma notícia que recordou a Conferência Internacional realizada em 2024, com o tema “Proteção de Dados Pessoais – Que Futuro Estamos a Construir?”, e que comemorou as três décadas de atividade da CNPD ao serviço dos direitos fundamentais.

Também no dia 28 de janeiro de 2025, a CNPD associou-se à comemoração internacional do Dia da Proteção de Dados (a data assinala a assinatura da Convenção 108 do Conselho da Europa, o primeiro instrumento jurídico internacional em matéria de proteção de dados), com uma intervenção na sessão organizada pelo Supremo Tribunal de Justiça (e que aí teve lugar) para assinalar a data, sob o tema “Seis anos de RGPD. Balanço da (des)aplicação da lei nacional de execução e da lei sobre o tratamento de dados

no sistema judicial”, e com a divulgação de um vídeo, realizado pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados, que reforça a importância de manter os dados pessoais em segurança.

Contribuindo para a sua atividade de sensibilização, a CNPD mantém atualizada a área de notícias do seu site, em www.cnpd.pt, e a sua página no LinkedIn. Em 2025, foram publicadas 64 notícias no site e foram realizadas 69 publicações na rede social em que a CNPD está presente. No caso do LinkedIn, a publicação que registou mais alcance orgânico foi sobre a utilização de dados pessoais para treino da inteligência artificial da Meta (em especial no Facebook e Instagram) e o que os utilizadores deveriam fazer para opor-se ao processamento dos seus dados pessoais nestas situações. Seguiu-se a publicação do [“Guia de Proteção de Dados para as Pequenas e Médias Empresas”](#), que foi lançado em 2024 e republicado em 2025, considerando a pertinência do conteúdo para os seus principais destinatários. Destaque ainda para o documento que o Comité Europeu de Proteção de Dados divulgou sobre [“AI Privacy Risks & Mitigations – Large Language Models \(LLMs\)”](#) e que também causou impacto entre os quase 2.800 seguidores da página.

No âmbito da sua atividade orientadora e de sensibilização, destaque ainda para a publicação da Deliberação 267/2025 com esclarecimentos sobre o regime jurídico do Encarregado de Proteção de Dados (EPD), aprovada na reunião de 1 de abril de 2025. O documento surgiu na sequência das notícias publicadas sobre a sociedade Spinumviva e os pedidos feitos à CNPD para identificação dos EPD da referida sociedade. A deliberação aborda as questões da prestação de informações e o acesso a documentos administrativos, bem como o dever jurídico-legal de nomear o Encarregado de Proteção de Dados.

E em maio de 2025, a CNPD alertou para a utilização de dados pessoais para treino da Inteligência Artificial da Meta, quando a Meta anunciou que, a partir do dia 27 de maio, começaria a usar os dados de publicações públicas de utilizadores com mais de 18 anos – incluindo publicações, comentários, legendas, fotos e dados gerados através do uso dos seus serviços de IA (como informações inseridas no seu agente conversacional no WhatsApp) – para treinar e melhorar o seu chatbot Meta AI no WhatsApp ou modelos de linguagem como o LLaMA.

A CNPD incentivou os titulares dos dados a obter informação sobre as potenciais consequências e implicações do uso dos seus dados pessoais para treinar modelos de inteligência artificial, e a exercerem

os seus direitos livremente e com plena consciência, prestando particular atenção às definições e permissões ativas nestas plataformas de forma a garantir a proteção dos seus dados pessoais.

Embora a Meta tivesse afirmado que os dados publicados por utilizadores menores de 18 anos sejam, por padrão, excluídos do processamento de dados para fins de treino de IA, a CNPD que não se poderia descartar que dados relativos a utilizadores menores, ou não utilizadores, pudessem aparecer em conteúdos publicados por utilizadores adultos, pelo que se devia ter em atenção essas situações, utilizando o formulário especificamente fornecido para não utilizadores dos serviços da Meta.

Ainda em 2025, pela importância que teve a Conferência Internacional “Proteção de Dados Pessoais – Que Futuro Estamos a Construir?”, realizada a 24 de junho de 2024, comemorativa do 30.º aniversário da Comissão, foi decidido publicar em livro as intervenções realizadas durante o evento.

A edição ficou concluída no final de 2025, e a apresentação pública da obra realizou-se no dia 23 de fevereiro de 2026, no Auditório António de Almeida Santos, na Assembleia da República, encontrando-se o [formato digital](#) da obra disponível ao público em geral, em língua portuguesa e inglesa, no site da CNPD.

Por último, destaca-se a participação ativa da CNPD na atividade do CEDP / EDPB de elaboração de Declarações ou Orientações ao nível europeu, que são divulgadas no site e LinkedIn da CNPD, tais como:

- A [Declaração 1/2025, sobre a verificação da idade de crianças e jovens](#), com o objetivo de promover soluções que assegurem a sua proteção enquanto utilizadores de serviços digitais, salvaguardando simultaneamente os princípios da proteção de dados;
- O “[AI Privacy Risks & Mitigations – Large Language Models \(LLMs\)](#)”, que constitui um guia prático com orientações e instrumentos para a gestão dos riscos em matéria de proteção de dados pessoais associados à utilização de tecnologias de inteligência artificial baseadas em modelos de linguagem de grande escala (LLM);
- As [Orientações 2/2025 sobre o tratamento de dados pessoais através de tecnologias de blockchain](#), destinadas a apoiar as organizações no cumprimento do RGPD;
- As [Orientações finais relativas ao artigo 48.º do RGPD, respeitantes às transferências de dados pessoais para autoridades de países terceiros](#);

- A [Declaração de Helsínquia](#), de julho de 2025, que visa promover uma aplicação do RGPD mais acessível, coerente e eficaz, com particular enfoque no apoio às pequenas e médias empresas;
- O [Parecer Conjunto do EDPB e EDPS 1/2025 relativamente à Proposta de simplificação das obrigações de registo das atividades de tratamento](#), da Comissão Europeia;
- As [Orientações 3/2025 sobre a articulação entre o RGPD e o Regulamento dos Serviços Digitais \(RSD\)](#), reforçando a coerência regulatória no contexto digital;
- As [Orientações conjuntas do EDPB e da Comissão Europeia sobre a articulação entre o RGPD e o Regulamento dos Mercados Digitais \(RMD\)](#), para consulta pública, com vista a aumentar a segurança jurídica e a consistência na aplicação destes regimes;
- As [Recomendações 2/2025 relativas às exigências de criação de contas de utilizador em sites para compras online](#).

3. ATIVIDADE PROCESSUAL

A atividade processual é aquela que consome a maior parte dos recursos da CNPD, em especial os processos de averiguação. Aqui destaca-se o aumento de processos relacionados com o tratamento de dados biométricos.

Também os processos de consulta prévia (artigo 36.º do RGPD) continuam a merecer referência especial, pela elevada complexidade, quer técnica, quer jurídica, que apresentam. Com efeito, os pedidos de consulta prévia são apresentados à CNPD quando o responsável realiza uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) e nesta se conclui que do tratamento de dados pessoais resulta num elevado risco para os direitos e liberdades dos indivíduos. Nestes casos, é requerida a intervenção da CNPD para que analise a situação e as medidas que o responsável pelo tratamento pretende adotar para eliminar ou pelo menos mitigar os riscos, e dê orientações para a atenuação dos riscos que o tratamento apresenta.

Também o mecanismo de controlo da coerência e a cooperação entre Autoridades Nacionais de Proteção de Dados da União Europeia para o tratamento de casos transfronteiriços, previstos no RGPD, constitui uma vertente da atividade processual da CNPD que consome bastantes recursos. Tal é materializado tanto na emissão de pareceres, quando a CNPD se constitui como autoridade de controlo interessada, como na investigação e decisão sobre casos que lhe sejam remetidos por autoridades congéneres e em que a CNPD atua como autoridade de controlo principal, no contexto do mecanismo de balcão único.

É ainda de destacar que a cooperação transfronteiriça tem uma outra componente, de natureza não decisória, quanto a pedidos de assistência mútua, consultas informais e operações conjuntas de investigação, que implicam um acréscimo acentuado do volume de trabalho, tendo em vista assegurar a interpretação e a aplicação uniforme do RGPD.

Da atividade processual releva-se de igual modo o empenho em resolução de processos relativos a anos anteriores, que se concluíram com particular destaque para as violações de dados pessoais e averiguações, num total de 632 processos resolvidos, bem como o grande volume de processamento de formulários, seja de pedidos de informação, seja de dúvidas dos titulares dos dados.

Os processos de averiguação originaram, em parte, a instauração de processos de contraordenação – em 2025, foram instaurados **88** processos de contraordenação.

Processos

No total, foram abertos **3.201** processos durante o ano de 2025, o que corresponde a um aumento perto de 12% relativamente ao número de processos abertos do ano anterior.

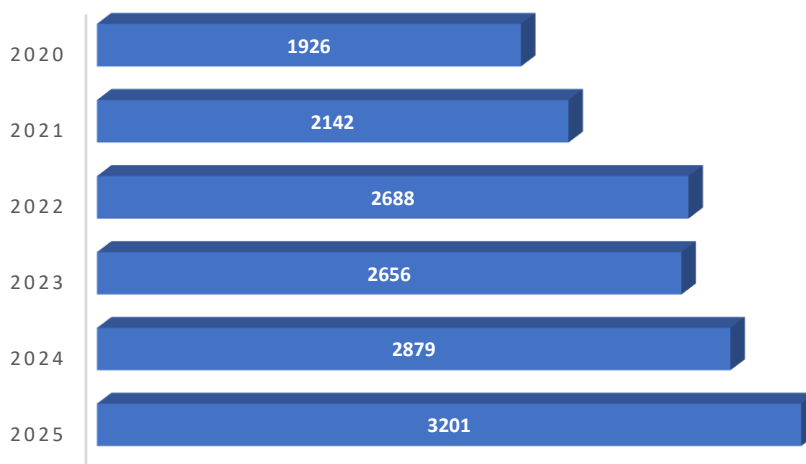


fig. 1 – PROCESSOS ABERTOS

a) Processos de natureza consultiva

No que diz respeito à função consultiva da CNPD, em 2025 foram abertos **85** processos de Parecer.

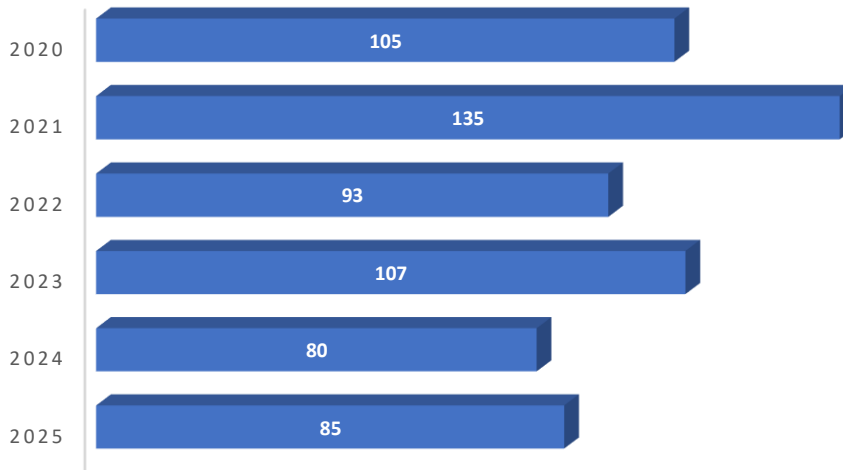


fig. 2 - PEDIDOS DE PARECER

Em causa estão pedidos de Parecer no âmbito do procedimento legislativo (34), de procedimento normativo (45) e de procedimento para ato administrativo (6), assinalando-se que a maior parte dos processos de parecer continua a incidir sobre projetos de regulamento e de protocolos administrativos.

Esclarece-se que estes processos são abertos ao abrigo da exigência de consulta prévia prevista no RGPD, na Lei Nacional de Execução, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, quanto ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para fins de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações penais e para execução de sanções penais; outros ainda são emitidos ao abrigo de legislação especial, como sejam os pareceres pedidos pelo Ministério da Administração Interna sobre videovigilância em espaço público de utilização comum¹.

O número crescente de pronúncias, algumas das quais de muito elevada complexidade – envolvendo não apenas apreciação jurídica, mas também perícia tecnológica –, reclama um reforço de recursos qualificados adstritos a esta função.

¹ No âmbito da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro.

b) Processos de natureza deliberativa

Processos de Averiguação

Ainda quanto à atividade processual da CNPD no decurso do ano de 2025, é de destacar a abertura de **2.037** processos de averiguação.

Mantém-se a tendência de aumento dos processos iniciados na sequência de queixas de cidadãos ou seus representantes, além dos que o são na sequência de participações de outras autoridades (tais como a ACT, a ASAE, a Segurança Social, o Ministério Público, a PSP e a GNR) ou por iniciativa própria da CNPD.

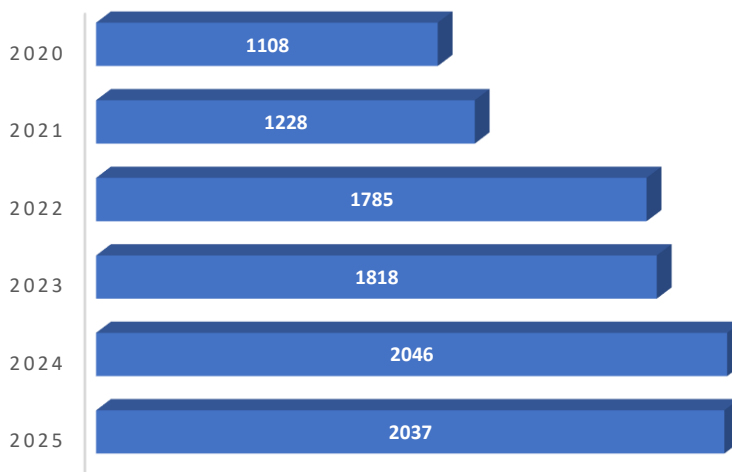


fig. 3 - AVERIGUAÇÕES ABERTAS

Convém sublinhar que os processos de averiguação dizem respeito a situações não só cobertas pelo RGPD, mas também por outra legislação relativa a matéria de proteção de dados pessoais, em particular no setor das comunicações eletrónicas e no setor da investigação criminal.

Processos de Garantia de Direitos

Em 2025, foram também abertos **234** processos de garantia de direitos, relativos ao exercício dos direitos de acesso e de eliminação.

Destes, **201** processos são relativos à garantia de direitos no âmbito do **Sistema de Informação Schengen (SIS)**.

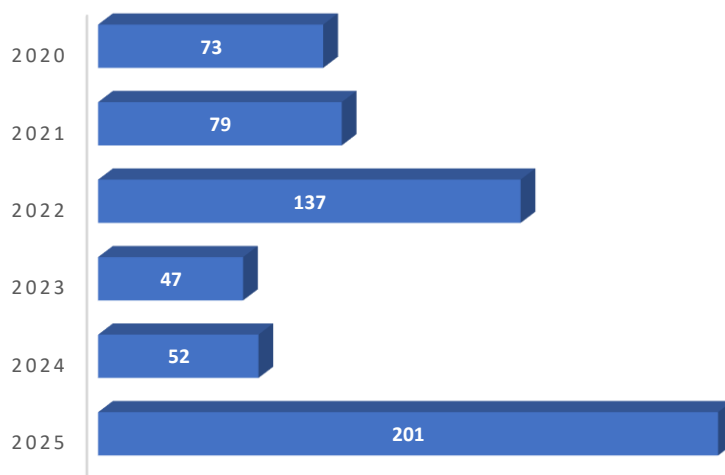


fig. 4 - EXERCÍCIO DE DIREITOS SCHENGEN

Perante a aplicação plena de três Regulamentos que constituem o novo quadro legal para o tratamento de dados pessoais neste sistema de informação de larga escala da União Europeia, as pessoas continuam a ter direito de acesso aos seus dados pessoais tratados no Sistema de Informação Schengen (SIS), bem como o direito de os corrigir se inexatos ou de os suprimir se forem tratados ilicitamente, embora esses direitos sejam agora exercidos junto do Gabinete Nacional SIRENE, podendo os titulares, caso discordem da resposta, reclamar junto da CNPD. Os processos são, assim, reflexo dos recursos apresentados pelos titulares.

Processos de Violações de Dados Pessoais

No que toca a notificações de violações (de segurança) de dados pessoais, ao abrigo do artigo 33.º do RGPD, e do n.º 2 do artigo 3º-A da Lei n.º 41/2004, alterada pela Lei n.º 41/2012, registou-se, em 2025, a abertura de **472 processos de violações de dados pessoais** (*data breach*). Destes, **357** provieram de entidades privadas e **115** de entidades públicas.

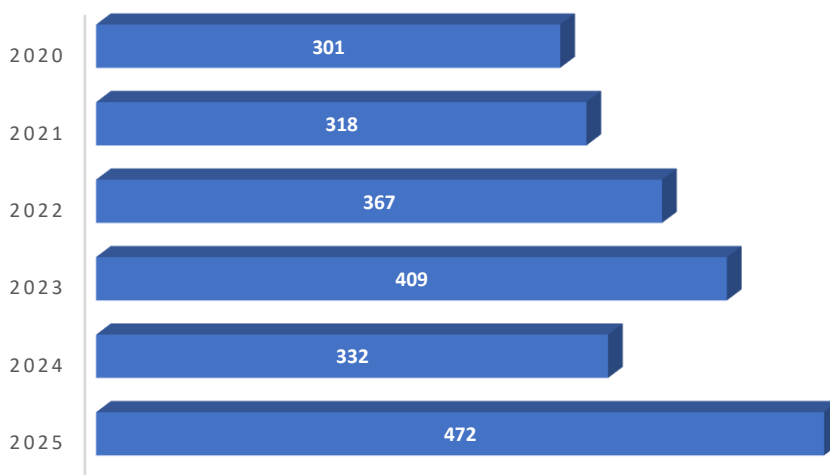


fig. 5 - NOTIFICAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DADOS (DBN)

Relativamente aos processos de violação de dados pessoais (*data breach*), foram adotadas **480 deliberações**, tendo a CNPD feito recomendações específicas no sentido de as organizações melhorarem o nível de segurança dos seus tratamentos de dados, através da adoção de medidas adequadas à situação concreta.

No setor público, continuam a destacar-se as violações notificadas na administração local (18) e na administração central e institutos públicos (46). Merecem realce também no setor público as violações no ensino superior (20) e no setor da saúde (22).

Confirma-se a tendência de crescimento destas notificações, com um claro comprometimento do **princípio da confidencialidade** da informação, o que ocorreu em **390** casos.

Atendendo a que as violações de dados pessoais podem pôr em causa ainda, de forma cumulativa, o princípio da integridade e o princípio da disponibilidade, registou-se que tais princípios foram comprometidos em 40 casos.

Quanto à **origem dos incidentes**, e acautelando-se, de igual modo, que esta informação advém das declarações dos responsáveis pelos tratamentos nas notificações à CNPD e pode ficar aquém da realidade, destaca-se em 2025 a **falha humana (128)** logo seguida dos esquemas de **engenharia social como o phishing (72)**, como tendo sido as causas de grande parte das violações de dados pessoais notificadas.

Com um peso ainda significativo como origem de incidentes ocorridos, assinalam-se o malware (49) e as ações fraudulentas, como a utilização indevida de recursos ou a usurpação de identidade (33), tendo-se verificado uma diminuição de ransomware (47) por comparação com o declarado no ano anterior.

Inspeções

No âmbito dos processos de natureza deliberativa, em 2025 realizaram-se **244 inspeções** pela Unidade de Inspeção da CNPD e ainda, no âmbito da colaboração entre a CNPD e as forças de segurança, pela PSP e pela GNR, a maior parte das quais nas instalações dos responsáveis pelos tratamentos.

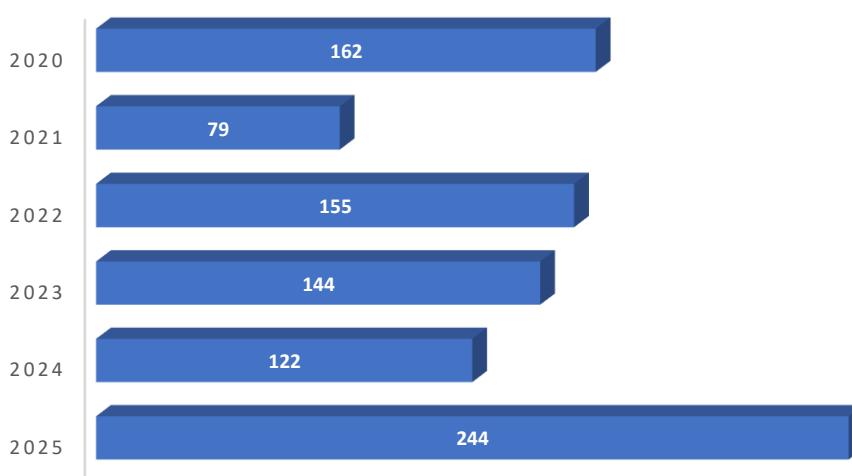


fig. 6 - AÇÕES DE INSPEÇÃO

Processos de Levantamento da Confidencialidade da Linha Chamadora

Ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e privacidade nas comunicações eletrónicas, a CNPD pronunciou-se, em 2025, sobre **187 pedidos** das operadoras telefónicas quanto ao **levantamento da confidencialidade da linha chamadora** – o que traduz uma diminuição de cerca de 35% em relação ao ano anterior.

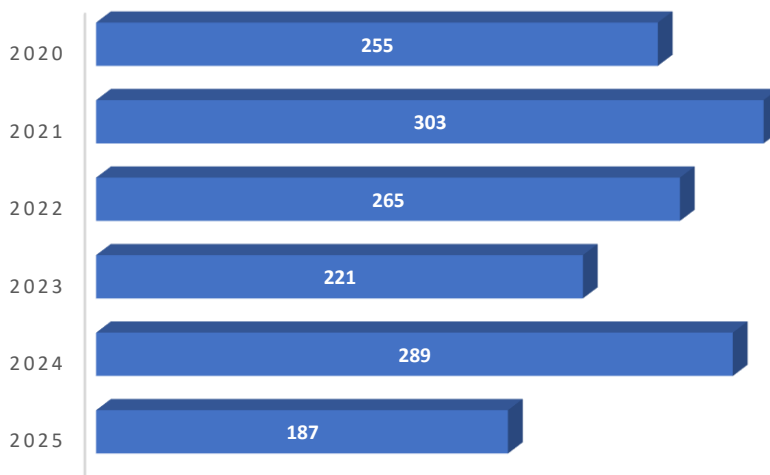


fig. 7 - PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DA CONFIDENCIALIDADE DA LINHA CHAMADORA

De referir que as deliberações adotadas pela CNPD quanto a esta matéria têm um impacto significativo na medida em que está em causa o recebimento de chamadas não identificadas perturbadoras da paz familiar ou da intimidade da vida privada e cuja origem se pretende determinar. Nestas situações o número de telefone dos assinantes chamadores que tenham eliminado a identificação da linha é registado e comunicado ao assinante chamado.

Processos de Consulta Prévia

Refira-se ainda que em 2025 foram abertos **12 processos de consulta prévia**, na sequência da realização de avaliação de impacto sobre a proteção dos dados, através da qual o responsável concluiu que

tratamento de dados pessoais apresenta riscos elevados para os direitos, liberdades e garantias dos titulares.

Note-se que o RGPD alterou a natureza da supervisão efetuada pela autoridade, a qual passou a ser sucessiva, num apelo ao princípio da responsabilidade, previsto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 26.º do RGPD, apenas nestes casos se mantendo a intervenção prévia.

Os processos desta natureza, como acima já se referiu, merecem referência especial pela sua elevada complexidade.

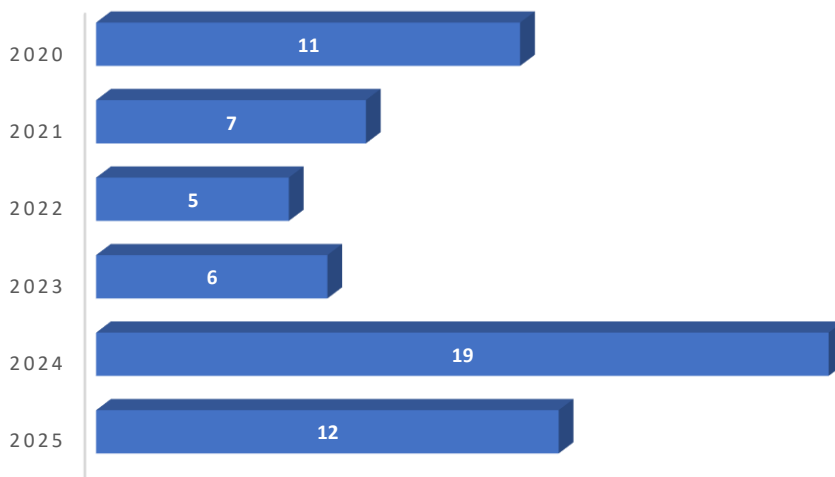


fig. 8 – PROCESSOS DE CONSULTA PRÉVIA

Decisões

A CNPD continua a manter o esforço de recuperação de pendências processuais. No ano de 2025, emitiu **908 decisões** de diferentes tipos (*maxime*, deliberações em processos de averiguações e de violações de dados pessoais).

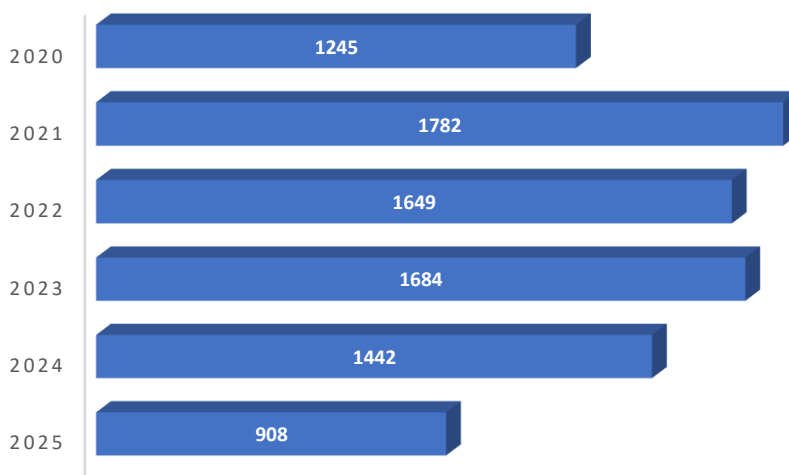


fig. 9 - DECISÕES EMITIDAS

Destaca-se, de igual modo, decisões relacionadas com processos de anos anteriores, que se concretizou na conclusão de 893 desses processos.

Tendo ainda em vista recuperar a elevada pendência processual, regista-se **7.195 casos concluídos**, um volume muito significativo de situações que foram alvo de análise, mas foram declarados desertos por causa imputável ao interessado, nos termos do artigo 132.º do Código de Procedimento Administrativo.

No contexto da atividade consultiva, assinala-se a emissão de **85 Pareceres** no âmbito dos diferentes tipos de processos em que a CNPD é chamada a exercer a sua função consultiva.

Pareceres Destacados

No **PARECER/2025/30** e no **PARECER/2025/46**, sobre a proposta de lei que autoriza o Governo a transpor a Diretiva (UE) 2022/2555 (Diretiva NIS 2), a CNPD formulou diversas recomendações. Em primeiro lugar, salientou a necessidade de clarificar e densificar os fundamentos de licitude do tratamento de dados pessoais previstos no artigo 10.º, por se encontrarem excessivamente genéricos. Na sequência do parecer inicial, foi, entretanto, eliminada da proposta a referência ao fundamento do “interesse legítimo” aplicável às autoridades públicas, alteração que a CNPD saudou no **PARECER/2025/46**. Mantiveram-se, contudo, as recomendações relativas à necessidade de definir com maior precisão as finalidades, os tipos de dados, os prazos de conservação e as salvaguardas do tratamento.

Depois, recomendou a reponderação e densificação do regime aplicável ao tratamento de categorias especiais de dados pessoais, reforçando o seu carácter excecional e a exigência de identificação concreta das categorias de dados e das respetivas garantias, aspeto que não foi alterado na versão subsequente da proposta e que a CNPD reiterou no segundo parecer.

Foi ainda recomendada a clarificação do modelo de cooperação entre as autoridades de cibersegurança e a CNPD, de modo a evitar sobreposições de competências e a assegurar a autonomia funcional da autoridade de proteção de dados, matéria que permaneceu inalterada entre as duas versões e cuja necessidade de revisão foi reafirmada.

Também foi identificada como necessária, em ambos os pareceres, a realização de um estudo de impacto sobre a proteção de dados pessoais, cuja ausência subsistiu na versão posterior da proposta.

Por fim, a CNPD registou no **PARECER/2025/46** que, para além da eliminação do fundamento do interesse legítimo, a nova versão da proposta apenas introduziu referências mais expressas ao RGPD e à legislação nacional de proteção de dados, sem alteração substancial do regime material, mantendo-se, assim, válidas as restantes recomendações formuladas no parecer inicial.

O **PARECER/2025/53** analisou a Proposta de Lei 25/XVII/1 (GOV) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2022/2065, relativo a um mercado único para os serviços digitais. O

chamado Regulamento dos Serviços Digitais tem como objetivo contribuir para o bom funcionamento do mercado interno para os serviços intermediários, mediante o estabelecimento de regras harmonizadas para um ambiente em linha seguro, previsível e fiável, que facilite a inovação e no qual os direitos fundamentais consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia sejam efetivamente protegidos.

Já no início do ano, através do **PARECER/2025/3**, a CNPD apresentou os seus contributos no âmbito de outra Proposta de Lei com o mesmo objeto e que previa três autoridades competentes (CNPD, ANACOM e ERC), num modelo de cooperação que foi substituído pela presente proposta em análise, que prevê uma única autoridade competente (a ANACOM). Na Proposta não são definidas formas de cooperação entre os diversos reguladores, podendo comportar riscos de conflito positivo de competências com eventuais sobreposições de atos, processos ou decisões.

Da restante análise à Proposta, a CNPD recomendou a previsão de um regime concreto de harmonização legislativa, processual e de cooperação; a previsão de salvaguardas adequadas para a transmissão e centralização de dados pessoais; a densificação legislativa relativa ao regulamento das reclamações; a criação do registo de reincidência; e a realização de avaliação de impacto de dados pessoais.

Já o **PARECER/2025/14** teve como objetivo analisar a Proposta de Lei que pretende alterar a Lei n.º 95/2021, alargando o uso de sistemas de videovigilância também aos serviços de controlo e fiscalização da pesca, sobretudo para proteger o meio marinho e combater a pesca ilegal. Nas suas conclusões, a CNPD alerta para vários riscos e destaca que a proposta é vaga e pouco clara quanto às entidades competentes para autorizar e utilizar os sistemas de videovigilância, podendo gerar conflitos de competências.

Sublinha ainda que a utilização de câmaras, incluindo drones, pode captar imagens de pessoas em zonas costeiras ou balneares, o que exige uma avaliação rigorosa da necessidade e da proporcionalidade dessas medidas, sob pena de violação de direitos fundamentais, como o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Recomenda ainda que a Proposta de Lei seja reavaliada e melhorada antes de ser aprovada. Em especial, defende que devem ser clarificados os conceitos usados (como “vigilância eletrónica”), definidos com precisão os prazos de utilização das câmaras, reforçado o cumprimento das regras do RGPD e da lei nacional de proteção de dados, e garantido que qualquer tratamento de dados seja legal, necessário e proporcional.

Atividade no âmbito do Mecanismo de Cooperação

De assinalar ainda o trabalho desenvolvido pela CNPD no âmbito do mecanismo de cooperação previsto na Secção 1 do Capítulo VII do RGPD, ao longo do ano de 2025. A CNPD assumiu-se como Autoridade de Controlo Principal em 16 (dezassex) casos e como autoridade de controlo interessada em 18 (dezoito) procedimentos do artigo 56.º do RGPD para identificação da autoridade de controlo principal e das autoridades de controlo interessadas, por haver estabelecimento do responsável ou subcontratante em território nacional ou por considerar que, nesses casos, o tratamento de dados pode afetar substancialmente titulares de dados em Portugal.

Ainda no contexto de casos concretos e ao abrigo do artigo 6.º do RGPD, a CNPD respondeu a 2 (dois) pedidos de cooperação.

A coberto do artigo 61.º do RGPD, apresentou 86 (oitenta e seis) pedidos de assistência mútua e respondeu a 27 (vinte e sete) pedidos feitos por outras autoridades de controlo relativos a processos em curso, o que representa, no total, um aumento face ao ano de 2024.

Violação de dados pessoais

Nos processos de violação de dados pessoais (*data breach*), foram adotadas **480 deliberações**, tendo a CNPD feito recomendações específicas no sentido de as organizações melhorarem o nível de segurança dos seus tratamentos de dados, através da adoção de medidas adequadas à situação concreta.

Processos de averiguação

Em relação aos processos de averiguação, em 2025, a CNPD emitiu **267 projetos de acusação**, tendo ainda emitido **262 deliberações finais**.

Sanções

Por último, é ainda de notar as sanções aplicadas pela CNPD, em especial a aplicação de coimas por infrações à legislação em matéria de proteção de dados pessoais. No ano de 2025, a CNPD aplicou **2 coimas**, no valor de 47.000€, no âmbito de um processo de contraordenação por parte de uma entidade pública (administração local) e no âmbito de processo de averiguação por envio de publicidade não autorizada (SPAM) por parte de uma entidade privada.

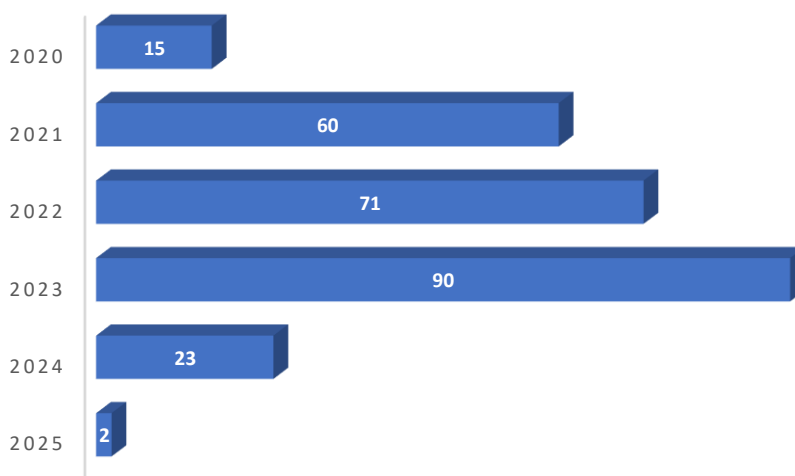


fig. 10 - NÚMERO DE COIMAS APLICADAS

Sublinha-se que em 2025, tendo em vista uma maior transparência e monitorização na tramitação interna dos Processos que correm termos no âmbito da sua Ação Sancionatória, a CNPD passou a distinguir os Processos de Averiguação (sob a sigla “AVG”) dos Processos de Contraordenação (sob a sigla “COR”), e abriu **2.037 processos de averiguação** e instaurou **88 Processos Contraordenacionais** (os quais, caso tivessem findado em 2025 através da aplicação de, pelo menos, uma coima, poderiam ter originado a aplicação de 90 coimas, em vez de 2 coimas).

Adicionalmente, o número insuficiente de recursos humanos para assegurar a gestão e instrução dos processos de contraordenação e ainda o reduzido número de trabalhadores com conhecimentos especializados em matéria contraordenacional - proteção de dados pessoais, teve implicações no reduzido número de coimas aplicadas.

Por último, deu-se início às ações operacionais que têm em vista a passagem do atual sistema de gestão documental da CNPD, para uma plataforma eletrónica de gestão processual, incluindo dos Processos Contraordenacionais da CNPD, que permita a monitorização da respetiva tramitação interna, com ganhos de celeridade e eficiência processual.

Esta transição digital interna foi acompanhada, em setembro de 2025, pela apresentação pela CNPD à Assembleia da República de uma Proposta de Lei que contempla, (i) por um lado, o novo “Regime Jurídico aplicável às Contraordenações em matéria de proteção de dados pessoais”, prevendo um processo eletrónico simples, ágil e célere, que permite a redução do prazo de duração dos processos de contraordenação, e eliminando atos repetitivos e em suporte papel; e (ii) por outro lado, a CNPD propôs ainda uma alteração da LOF da CNPD (aprovada pela Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na redação atual), prevendo uma norma de habilitação legal de delegação de competências do órgão colegial “Comissão” no Secretário da CNPD, com a faculdade de subdelegação. Esta última solução legal permitirá o aumento da eficácia do funcionamento da Comissão enquanto órgão colegial, face às exigentes competências legais que estão confiadas, não sendo comportável que qualquer, e todos os processos, só possam ser decididos em reunião ordinária do órgão colegial, designadamente, os processos contraordenacionais.

Recorde-se que a CNPD não dispõe de qualquer regime contraordenacional autónomo dirigido especificamente às atribuições, competências e instruções processuais no âmbito das suas competências, o que constitui um forte entrave ao cabal e uniforme desempenho das suas funções (em complemento, *vide* no presente Relatório, *infra* “Legislação”, p. 61).

Em sede de infrações específicas a disposições da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a CNPD realizou **254 advertências** ao abrigo do n.º 3 do artigo 39.º, por violação das proibições previstas no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 19.º.

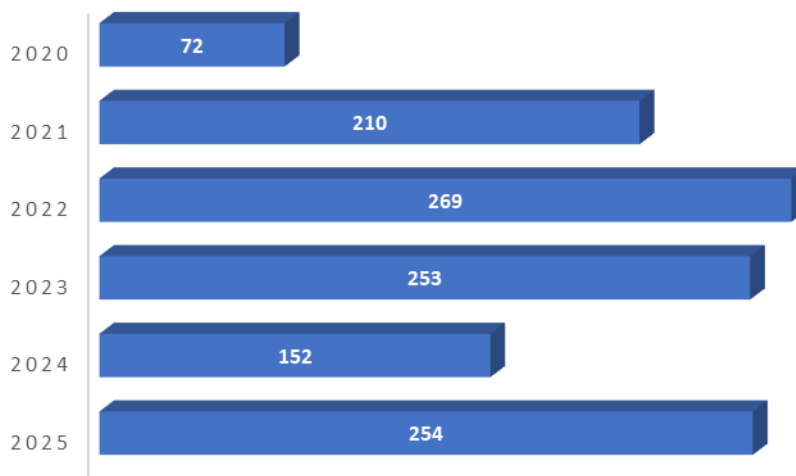


fig. 12 - NÚMERO DE ADVERTÊNCIAS EMITIDAS

4. ATIVIDADE EXTRAPROCESSUAL

Balcão Digital

No ano de 2025, o número de solicitações teve um incremento significativo de 19,2%, sobretudo de cidadãos, através dos canais disponibilizados pela CNPD no seu sítio da Internet. No total, foram recebidos **9.299 pedidos de informação e de participação**, o que continua a ter um peso significativo na atividade da CNPD.

Entre as matérias reportadas destacam-se as comunicações eletrónicas não solicitadas (*spam*), a videovigilância no local de trabalho e no contexto das relações de vizinhança e a garantia de direitos perante os responsáveis pelo tratamento.

Esta é uma vertente da atividade da CNPD da maior importância prática para os cidadãos, por os munir dos instrumentos necessários para o exercício dos direitos perante o responsável ou para a recuperação do controlo dos seus dados.

Não obstante a diferenciação (eletrónica) dos fundamentos na interação com a CNPD, continua a verificar-se a tendência de utilização aleatória ou indistinta, pelos cidadãos, dos formulários de participação e de informação. Assim, apesar de se registarem **3.416** pedidos de informação e **5.883** participações, há pedidos de informação que originaram a abertura de processos de averiguação, assim como participações que mereceram apenas esclarecimentos da CNPD, — sendo importante sublinhar que algumas participações, por dizerem respeito à mesma conduta do mesmo responsável pelo tratamento, apenas geraram um processo.

Especificamente, mantém-se um número elevado de participações sobre comunicações eletrónicas de *marketing* não solicitadas (vulgo *spam*), num total de **1.254 participações**, através do formulário específico para a submissão de queixas deste tipo, disponível no sítio da internet da Comissão. Esse formulário, que orienta o utilizador em função da sua situação específica (cliente / não cliente; pessoa singular / pessoa coletiva; deu consentimento ou não / exerceu oposição ou não), permite que os cidadãos possam desde logo remeter a documentação necessária para dar seguimento rápido aos casos.

No ano de 2025, foram submetidas **mais 49,9% participações** sobre tratamentos de dados através de sistemas de **videovigilância** por comparação ao ano 2024, registando-se um total de **1.243 participações**.

Manteve-se, assim, a opção da CNPD de promover a interação com os cidadãos por via eletrónica, em conformidade com o princípio consagrado no Código do Procedimento Administrativo e em obediência ao n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Organização e Funcionamento da CNPD, e como forma de agilizar a resposta às suas dúvidas e solicitações. Nessa medida, o atendimento presencial continuou a ter carácter excecional, ficando dependente de agendamento prévio e devendo ser especificamente demonstrada a sua necessidade.

A CNPD manteve o atendimento presencial sem marcação prévia aos cidadãos que pretenderam exercer os seus direitos relativamente ao Sistema de Informação Schengen, concretamente recorrer da decisão do Gabinete Nacional SIRENE, pela sua especial vulnerabilidade.

Encarregados de Proteção de Dados

O relacionamento com as organizações responsáveis pelos tratamentos de dados tem sido assegurado, sobretudo, através dos Encarregados de Proteção de Dados (EPD), assinalando-se um progressivo aumento de contactos destes junto da CNPD.

Sublinha-se a este propósito que a obrigação de notificar à CNPD a identificação e contactos do EPD tem vindo a materializar-se num número crescente de responsáveis com EPD notificado. Ao longo de 2025 a CNPD recebeu **mais 544 notificações**, encontrando-se, no final do ano, notificados um total de **5.954 EPD com registo ativo**, o que significa que houve um acréscimo de 356 EPD, mantendo-se a tendência de aumento das notificações de EPD.

Entre os responsáveis com encarregados de proteção de dados notificados, 1.459 são organizações públicas e 5.526 organizações privadas, daqui se concluindo que, durante 2025, o setor público notificou mais 82 EPD, enquanto o setor privado notificou mais 462.

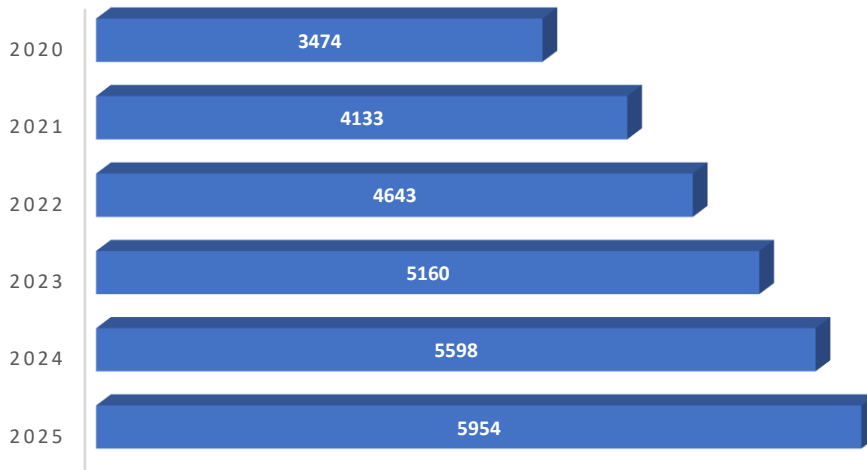


fig. 13 - NÚMERO TOTAL DE EPD ATIVOS NOTIFICADOS

Ação de Supervisão Coordenada sobre o exercício do direito de acesso

No ano de 2025, a CNPD participou na Ação de Supervisão Coordenada (CEF – Coordinated Enforcement Framework) no seio do Comité Europeu de Proteção de Dados (CEPD), que incidiu sobre “O Direito de Apagamento/ Direito a ser Esquecido” pelos responsáveis pelo tratamento. Esta ação, que contou com a participação de cerca de 31 autoridades de proteção de dados do Espaço Económico Europeu, teve como objetivo avaliar a conformidade do exercício do Direito de Apagamento/ Direito a ser Esquecido pelos responsáveis pelo tratamento, ou seja, os procedimentos que eram adotados quando os titulares dos dados solicitavam o apagamento de todos os seus dados.

A CNPD participou nesta ação, através de um questionário pormenorizado sobre os procedimentos e as práticas das organizações no que diz respeito ao Direito de Apagamento/ Direito a ser Esquecido tendo sido contemplado o setor privado e o sector público, uma vez que em 2022 foi visado exclusivamente o setor público, em 2023 foram ambos os setores abrangidos e em 2024 apenas foi visado o setor privado.

No total foram enviados **16 questionários** e procurou-se diversificar as áreas económicas, tendo em consideração, nomeadamente, os setores envolvidos nas ações de 2021 a 2024, as queixas ou pedidos

de informações recorrentes por parte dos titulares e as categorias de dados abrangidas pelos tratamentos.

Contributos em sede de Pedidos de decisão a título prejudicial - Processos junto do Tribunal de Justiça da União Europeia

No ano de 2025, em sede de participação do Estado Português nos pedidos de decisão a título prejudicial, a CNPD, no âmbito das suas competências, enviou os seus contributos em matéria de proteção de dados, tendo em vista a apresentação das observações escritas pelo Estado Português sobre os pedidos de decisão a título prejudicial, relativamente a **5 Processos** que correm termos no Tribunal de Justiça da União Europeia.

5. ATIVIDADE INTERNACIONAL

A atividade da CNPD tem uma forte componente europeia e internacional, que corresponde, em rigor, a obrigações impostas por diferentes instrumentos jurídicos da União Europeia. Deste modo, a CNPD integra diferentes organismos europeus, desde logo, o [Comité Europeu para a Proteção de Dados](#) (CEPD), um órgão da União, composto por todas as Autoridades Nacionais de Proteção de Dados do Espaço Económico Europeu, pela Autoridade Europeia de Proteção de Dados (AEPD) e pela Comissão Europeia (esta sem direito de voto), e respetivos subgrupos de peritos.

Tal como acima referido, o trabalho agora desenvolvido no seio do Comité é particularmente exigente, não só pelo seu papel orientador para as organizações quanto à interpretação e aplicação uniforme do RGPD, como também por força dos mecanismos de cooperação e de coerência, que obriga a interações constantes entre as diferentes autoridades nacionais, em especial quando os tratamentos de dados afetam cidadãos que se encontrem em mais do que um Estado-membro.

Em 2025, o CEPD manteve uma atividade particularmente intensa, com a realização de reuniões Plenárias regulares e o desenvolvimento de múltiplos instrumentos no âmbito das suas competências, designadamente a emissão de orientações, a adoção de declarações, a elaboração de pareceres ao abrigo do artigo 64.º do RGPD e a adoção de decisões vinculativas no âmbito dos mecanismos de resolução de litígios previstos no artigo 65.º ou do procedimento de urgência previsto no artigo 66.º do RGPD. Nesse contexto, a CNPD participou ativamente nos trabalhos do CEPD, não apenas nas respetivas reuniões plenárias, mas também nos vários grupos de peritos e *task forces* em que está envolvida, designadamente os dedicados às questões suscitadas pela inteligência artificial generativa, nomeadamente as iniciativas Digital Omnibus e AI Omnibus.

Ao longo de 2025, foram igualmente divulgados vários documentos e instrumentos relevantes, em cuja elaboração a CNPD participou ativamente, entre os quais se destacam:

- Os [Relatórios relativos à Ação de Supervisão Coordenada de 2024, aprovado em janeiro de 2025](#),

com os resultados das ações coordenadas, incluindo recomendações destinadas a facilitar o exercício do direito de acesso;

- A [Declaração 1/2025, sobre a verificação da idade de crianças e jovens](#), com o objetivo de promover soluções que assegurem a sua proteção enquanto utilizadores de serviços digitais, salvaguardando simultaneamente os princípios da proteção de dados;
- A [Declaração 2/2025, sobre a aplicação da Diretiva \(UE\) 2016/681, relativa aos registos de identificação dos passageiros \(Passenger Name Record – PNR\), na sequência da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia \(Acórdão C-817/19\)](#), com impacto no tratamento de dados de passageiros aéreos;
- O documento “[AI Privacy Risks & Mitigations – Large Language Models \(LLMs\)](#)”, disponível apenas em inglês, que constitui um guia prático com orientações e instrumentos para a gestão dos riscos em matéria de proteção de dados pessoais associados à utilização de tecnologias de inteligência artificial baseadas em modelos de linguagem de grande escala (LLM);
- As [Orientações 2/2025 sobre o tratamento de dados pessoais através de tecnologias de blockchain](#), destinadas a apoiar as organizações no cumprimento do RGPD;
- O [Parecer 7/2025 relativo ao nível de adequação do Instituto Europeu de Patentes em sede de proteção de dados](#), nos termos do artigo 45.º do RGPD, que, uma vez formalmente adotada pela Comissão Europeia, constituirá a primeira decisão de adequação aplicável a uma organização, e não a um país ou região;
- As [Orientações finais relativas ao artigo 48.º do RGPD, respeitantes às transferências de dados pessoais para autoridades de países terceiros](#), adotadas em 2025 após consulta pública.
- A [Declaração de Helsínquia](#), de julho de 2025, que visa promover uma aplicação do RGPD mais acessível, coerente e eficaz, com particular enfoque no apoio às pequenas e médias empresas;
- O [Parecer Conjunto do EDPB e EDPS 1/2025 relativamente à Proposta de simplificação das obrigações de registo das atividades de tratamento](#), da Comissão Europeia, ainda que tenham solicitado esclarecimentos adicionais.
- As [Orientações 3/2025 sobre a articulação entre o RGPD e o Regulamento dos Serviços Digitais \(RSD\)](#), reforçando a coerência regulatória no contexto digital.

- As [Orientações conjuntas do EDPB e da Comissão Europeia sobre a articulação entre o RGPD e o Regulamento dos Mercados Digitais \(RMD\)](#), para consulta pública, com vista a aumentar a segurança jurídica e a consistência na aplicação destes regimes.
- No final de 2025, foram aprovadas as [Recomendações 2/2025 relativas às exigências de criação de contas de utilizador em sites para compras online](#). A Presidente da CNPD, Professora Doutora Paula Meira Lourenço, dirigiu uma parte dos trabalhos da reunião do Plenário do EDPB de 3 de dezembro, em substituição da Presidente do EDPB.

O CEPD adotou, na reunião do Plenário de 5 de novembro de 2025, um [Parecer sobre o projeto de decisão da Comissão Europeia relativa ao nível de adequação da proteção de dados pessoais no Brasil](#), cuja adoção assegura que os dados pessoais poderão circular livremente da Europa para o Brasil e que as pessoas poderão manter o controlo sobre os seus dados. No seu Parecer, solicitado pela Comissão, o EDPB avaliou se o quadro jurídico brasileiro em matéria de proteção de dados e as regras relativas ao acesso governamental aos dados pessoais transferidos a partir da Europa, proporcionavam garantias essencialmente equivalentes às previstas na legislação da UE. O Comité registou com agrado o estreito alinhamento com a legislação da UE e a jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE. O CEPD examinou igualmente se as salvaguardas previstas no quadro jurídico no Brasil estavam em vigor e eram eficazes. Pelas ligações históricas ao Brasil e partilha de uma língua comum, a CNPD foi corelatora deste Parecer no âmbito do Subgrupo de Trabalho do EDPB denominado “Transferências Internacionais”.

Ainda no quadro do CEPD, mas com funcionamento autónomo, existe o [Comité de Supervisão Coordenada \(CSC\)](#), no qual têm assento todas as Autoridades de Proteção de Dados da União e de quatro Estados exteriores à UE mas pertencentes ao Espaço Schengen (Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça) e ainda a Autoridade Europeia de Proteção de Dados (EDPS). A CNPD continuou o trabalho intenso ao nível deste Comité, que assegura, atualmente, a supervisão coordenada de três sistemas de informação europeus na área da cooperação policial e judicial em matéria penal (Eurojust, Europol e EPPO – *European Public Prosecutor Office / Procuradoria Europeia*), do Sistema de Informação Schengen (SIS), no domínio de fronteiras, asilo e migração, do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI) e, com a atualização dos respetivos quadros

legais, do Sistema de Informação de Vistos (VIS), e do Sistema de Informação Aduaneiro (CIS).

Como referido anteriormente, em 2025, a CNPD, em conjunto com mais 31 Autoridades de Proteção de Dados, participou na investigação sobre a forma como os responsáveis pelo tratamento implementam e cumprem o direito ao apagamento, nos termos do artigo 17.º do RGPD. **A CNPD fiscalizou 15 entidades das áreas da saúde, seguros, marketing e publicidade, cobrança de dívidas e informação empresarial.** Esta ação conjunta envolveu a elaboração e aplicação de um questionário pormenorizado relativo aos procedimentos e práticas adotados por entidades públicas e privadas no tratamento dos pedidos de apagamento, incidindo, em particular, sobre os prazos de resposta, os critérios de admissibilidade e as exceções legalmente previstas para o exercício deste direito.

Os resultados desta ação coordenada serão divulgados pelo CEPD em 2026.

Nos últimos três anos, o CEPD realizou ações coordenadas sobre os seguintes temas:

- Utilização de serviços de computação em nuvem (cloud) no setor público (2022);
- O papel do Encarregado da Proteção de Dados (2023);
- A aplicação do direito de acesso pelos responsáveis pelo tratamento (2024).

Esta ação de supervisão coordenada combina o plano nacional com o plano europeu, assegurando que as partes nacionais dos sistemas europeus e as transmissões de dados dos Estados-Membros para o respetivo sistema central cumprem as regras de proteção de dados estabelecidas especificamente nos respetivos instrumentos legais que regulam o funcionamento desses sistemas, acrescidas das normas constantes do regime geral de proteção de dados previsto, conforme aplicável, no RGPD ou na Diretiva (UE)2016/680 e das leis nacionais que a transpõem. Assim, quer o CEPD para o sistema central, quer as autoridades nacionais de proteção de dados para o seu Estado-Membro, cada um no âmbito das suas competências, garantem que os sistemas de informação europeus são controlados de forma global e coerente.

Prevê-se ainda para um futuro próximo, apesar dos atrasos de entrada em operação entretanto verificados, que mais dois sistemas de informação europeus de larga-escala venham a ficar sujeitos à supervisão

coordenada do CSC. São eles o Sistema de Entradas e Saídas (**EES**) e o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (**ETIAS**). Para os próximos anos, está também previsto que o do Sistema EURODAC para requerentes de asilo e o novo sistema de registos criminais para nacionais de países terceiros (**ECRIS-TCN**) venham a transitar para a alçada do CSC.

Entretanto, no que diz respeito à supervisão coordenada, destaca-se ainda a participação da CNPD no grupo Eurodac que se mantém em funcionamento autónomo até à aplicação do novo quadro legal e à transição para o CSC.

A nível internacional, salienta-se ainda a participação da CNPD na [Assembleia Mundial da Privacidade \(GPA\)](#), em particular através dos grupos de trabalho constituídos que desenvolvem atividade ao longo de todo o ano, como por exemplo o Grupo de Trabalho sobre Educação Digital (DEWG – *Digital Education Working Group*) que a CNPD integra há vários anos. Em 2025 a Conferência Anual da GPA teve lugar em setembro e foi organizada pela Autoridade de Proteção de Dados da Coreia do Sul.

Também a nível internacional, a CNPD participou:

- Na moderação da mesa-redonda intitulada “Data protection authorities in the EU and their use of AI: what will be the effect for judicial review?”, realizada no âmbito da reunião e conferência anual “Data Protection for the Judiciary”, organizada pela Europäische Rechtsakademie (ERA) / Academia de Direito Europeu e pela Association of European Data Protection Judges (AEDPJ) / Associação dos Juizes Europeus para a Proteção de Dados, que teve lugar no dia 30 de janeiro de 2025, na Alemanha.
- Na Conferência Internacional “Proteção de Dados Pessoais na Era da Inteligência Artificial”, organizada pela Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde, no dia 19 de março, na Cidade da Praia, no âmbito das comemorações do seu 10.º aniversário, com uma intervenção subordinada ao tema “O Regulamento Europeu sobre a Inteligência Artificial”.
- Na moderação do painel dedicado à “Cooperação Internacional: construindo uma visão comum sobre a aplicação da inteligência artificial no contexto da proteção de dados pessoais”, realizado durante a II Reunião das Redes das Autoridades de Proteção de Dados Pessoais, em Brasília, no

dia 2 de abril.

- Na mesa-redonda de encerramento do 1.º Encontro Internacional de Proteção de Dados, organizado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados do Brasil, no dia 3 de abril, em Brasília, com uma intervenção sobre “O futuro da cooperação internacional na proteção de dados”.
- No Privacy Symposium, que se realizou em Veneza no dia 13 de maio, com uma intervenção no painel dedicado a “Exploring the Future of Digital Identities (including European Identity Wallets)”.
- No Encontro “Inovação e Privacidade em Inteligência Artificial e Espaços de Dados: Construção de um Modelo Compatível com os Direitos das Pessoas”, que se realizou no dia 9 de julho, promovido pela Universidade Internacional Menéndez Pelayo (UIMP), sob coordenação da Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD), com intervenção por videoconferência.
- No painel dedicado às “Autoridades de Proteção de Dados Pessoais de Países Lusófonos”, no âmbito do 16.º Seminário de Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais, organizado pelo Comité Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), que decorreu entre os dias 25 e 27 de agosto de 2025, no Centro de Convenções de Rebouças, em São Paulo, Brasil.

Ainda no plano internacional, é de destacar a participação da CNPD na Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados (RIPD), da qual é membro fundador. A CNPD participou na respetiva reunião anual, realizada nos dias 26 e 28 de maio, na Colômbia, na qual apresentou os resultados do Grupo de Trabalho sobre Inteligência Artificial Generativa, Grupo este que é coordenado pela CNPD de Portugal desde 2025, e interveio no painel dedicado a esta temática, com enfoque nas “novas regulações e novas atribuições das autoridades de proteção de dados e a sua convergência com outras autoridades”.

A CNPD participou ainda presencialmente no II Encontro dos Grupos de Trabalho da RIPD, que decorreu de 1 a 3 de abril, em Brasília, Brasil, bem como na II Reunião das Redes das Autoridades de Proteção de Dados Pessoais e no 1.º Encontro Internacional de Proteção de Dados, organizados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados do Brasil, com o apoio da Comissão Europeia.

Adicionalmente, no dia 1 de abril de 2025, a CNPD participou na II Reunião dos Grupos de Trabalho (GT) da RIPD, designadamente nos GT de Violência Digital e Saúde Digital, WorldCoin, Neurodados e no recém-criado GT de Inteligência Artificial Generativa – anteriormente dedicado ao Chat GPT – que, desde a II Reunião dos GT, passou a ser coordenado pela CNPD. Na sequência desta nova coordenação realizou-se, em maio, remotamente, a primeira reunião do Grupo de Trabalho da Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados em Inteligência Artificial Generativa, na qual foi aprovada a *Hoja de Ruta*, que serviu de guião ao longo do ano de 2025.

No plano da cooperação internacional, interessa ainda salientar a continuação de contactos regulares com as autoridades de proteção de dados de países de língua portuguesa, em especial com a [Agência Nacional de Protecção de Dados de S. Tomé e Príncipe \(ANPDP\)](#), a [Agência de Protecção de Dados](#) de Angola ([APD](#)), a [Autoridade Nacional de Protecção de Dados](#) do Brasil ([ANPD](#)), e a [Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde \(CNPD\)](#).

Neste contexto, a CNPD participou, por videoconferência, no painel “Segurança Cibernética, Proteção de Dados e Crimes Cibernéticos: Boas Práticas e Cooperação entre os Países Lusófonos”, no âmbito do 3.º Fórum de Governação da Internet da Comunidade Lusófona, que se realizou nos dias 22 e 23 de setembro, em Moçambique.

Destaca-se igualmente a continuidade da atividade da Rede Lusófona de Proteção de Dados, com a realização da sua 2.ª reunião, no dia 20 de março, na Cidade da Praia, em Cabo Verde, na qual foram aprovados os Estatutos da Rede e deliberado que a presidência passaria a ser assegurada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados do Brasil (ANPD), ficando a CNPD de Portugal responsável pelo Secretariado Permanente da Rede. A RLPD foi objeto de apresentação na II Reunião das Redes das Autoridades de Proteção de Dados Pessoais, já anteriormente referida, no painel dedicado à “Apresentação da Rede Lusófona de Proteção de Dados”, que teve lugar no dia 2 de abril, em Brasília, Brasil.

O I Encontro da Rede Lusófona de Proteção de Dados realizou-se no dia 26 de agosto de 2025, em São Paulo, Brasil, à margem do 16.º Seminário de Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais. A iniciativa

reuniu as Autoridades de proteção de dados dos países fundadores da Rede - Angola, Brasil, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Portugal - contando ainda com a participação de Moçambique e Macau.

No decurso do Encontro, foram aprovados os procedimentos para a criação, organização e funcionamento dos Grupos de Trabalho (GT), definidos os temas prioritários da RLPD e atribuídas as respetivas lideranças, tendo sido constituídos os seguintes GT:

- Biometria e Inteligência Artificial, liderados pela ANPD do Brasil;
- Neurodados e Transferências Internacionais de Dados, sob coordenação da CNPD de Portugal;
- Videovigilância, a cargo da ANPDP de São Tomé e Príncipe.

Foi ainda aprovado o logótipo oficial da RLPD, bem como a definição da estrutura do futuro sítio institucional, os quais passam a constituir referências de identidade e instrumentos estratégicos de comunicação e cooperação, visando reforçar a visibilidade e a projeção internacional da RLPD.

Relativamente ao futuro, ficou estabelecido que o II Encontro da Rede Lusófona de Proteção de Dados terá lugar em Brasília, Brasil, nos dias 21 e 22 de julho de 2026.

Por fim, destacam-se as seguintes visitas institucionais recebidas pela CNPD:

- A Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPDP) de São Tomé e Príncipe, representada pelo Vogal Maiquel do Espírito Santo, no dia 16 de junho, na sede da CNPD;
- Vice-Presidente do Parlamento Nacional de Timor-Leste, e Presidente e Deputados da Comissão “A – Assuntos Constitucionais e Justiça” do Parlamento de Timor-Leste, acompanhados pela Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária de Timor-Leste em Portugal, no dia 18 de agosto, na sede da CNPD;
- A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPDP) de São Tomé e Príncipe, representada pelo Vogal Dyazemar Pinheiro, no dia 19 de agosto, na sede da CNPD;
- Uma delegação da República da Arménia, liderada pela Vice-Ministra da Justiça, para uma reunião de trabalho sobre “Inteligência Artificial e Inovação na Justiça, no contexto da proteção de dados

personais”, no dia 30 de outubro, na sede da CNPD;

- O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Proteção de Dados do Brasil (ANPD) e Presidente da RLPD, Waldemar Júnior, no dia 31 de outubro, na sede da CNPD.

6. ATIVIDADE DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

A CNPD assegura a cooperação institucional decorrente de obrigação legal, como é o caso da sua participação na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, na qual tem um membro por inerência, e enquanto membro efetivo do Instituto Nacional de Estatística.

Destaca-se igualmente a cooperação com o Instituto Nacional da Administração, I.P. (INA), centrada na disponibilização de ações de formação em matéria de proteção de dados, em especial dirigidas a dirigentes e trabalhadores da Administração Pública (assinalando-se duas aulas em 2025).

Ainda nesse âmbito, realizou-se no dia 17 de dezembro o Webinar dedicado ao princípio da proteção de dados pessoais, que encerrou o ciclo de seis webinars sobre os Princípios Gerais do Código do Procedimento Administrativo (CPA) promovido pelo INA entre os meses de maio e dezembro de 2025.

É ainda de frisar a cooperação que tem sido mantida com a Direção-Geral do Consumidor, no âmbito da [rede de cooperação de proteção do consumidor](#), bem como quanto às alterações do regulamento europeu sobre a matéria e à elaboração da respetiva legislação nacional de execução. A CNPD participa nesse sistema de cooperação por via das suas competências no regime das comunicações eletrónicas não solicitadas².

Sublinha-se igualmente a cooperação com o Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS), concretizada através da participação em diversas iniciativas, designadamente no workshop dedicado ao Regulamento

² Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.

Europeu da Inteligência Artificial, promovido pelo CNCS e conduzido por especialistas da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), que contou com a participação da CNPD e de mais doze entidades nacionais. A iniciativa teve como objetivo promover a divulgação de informação e de boas práticas internacionais em matéria de Inteligência Artificial, bem como aprofundar o conhecimento sobre o novo enquadramento regulatório europeu e as obrigações que dele decorrem.

A CNPD participou igualmente no evento C-Days 2025, promovido pelo CNCS, que decorreu entre os dias 24 e 26 de junho, no Centro de Congressos do Estoril. No último dia do evento, 26 de junho, a CNPD conduziu um workshop subordinado ao tema “Tratamento Automatizado de Dados Pessoais”. Dirigida a profissionais das áreas técnica e da cibersegurança, a sessão abordou os principais desafios e boas práticas em matéria de proteção de dados pessoais em ambientes digitais crescentemente automatizados.

Ainda no âmbito desta cooperação, a CNPD integra o Conselho de Acompanhamento do Consórcio do Centro Internet Segura, coordenado pelo CNCS, participando ativamente nas reuniões e atividades promovidas pelo consórcio. O Consórcio do Centro Internet Segura tem como missão promover uma utilização responsável, consciente e saudável da Internet, disponibilizando três serviços orientados para a sensibilização, o esclarecimento e o apoio à população, bem como para a denúncia de conteúdos ilegais. No cumprimento desta missão, o Consórcio disponibiliza um canal gratuito e confidencial - a Linha Internet Segura - destinado a apoiar e esclarecer os cidadãos sobre a utilização segura da Internet, bem como um canal de denúncia de conteúdos ilegais online, nomeadamente materiais de abuso sexual de menores, apologia do racismo e apologia da violência.

Por fim, a CNPD participou na 2.ª edição do Fórum de Cibersegurança da Administração Local (FCSAL), promovida pelo CNCS nos dias 24 e 25 de novembro de 2025, em Vila Nova de Famalicão, em cooperação com a Comunidade Intermunicipal do Ave e o município anfitrião.

Nesta ocasião, a CNPD interveio sobre a proteção de crianças e jovens em ambiente digital, alertando para os riscos associados à insuficiente literacia em proteção de dados, em conjugação com a utilização de

tecnologias cada vez mais sofisticadas.

No âmbito do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados, na vertente da proteção das crianças e jovens em ambiente digital, a CNPD desenvolveu, ao longo de 2025, contactos e reuniões preparatórias com o Comité Português da UNICEF e com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) – Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I. P., com vista à futura celebração de protocolos de cooperação. Estas parcerias pretendem promover os direitos da criança em ambiente digital e desenvolver ações de sensibilização e formação sobre proteção de dados pessoais dirigidas a crianças, jovens, pais, docentes e outros profissionais que intervêm na sua proteção, incluindo a produção de materiais educativos, a dinamização de ações formativas e a divulgação de boas práticas no contexto escolar e digital.

Esta iniciativa integra-se na primeira ação estratégica do 1.º objetivo do Plano Plurianual de Atividades 2024–2026 da CNPD, visando o reforço da literacia em proteção de dados e a promoção de uma cultura de privacidade desde a infância, em articulação com entidades de reconhecida competência nestas matérias.

Impõe-se ainda uma especial referência para a cooperação com o Instituto Português da Qualidade, I. P., enquanto autor de um esquema de certificação (Maturidade Digital – Selo Digital para a Proteção de Dados Pessoais-DNP TS 4577-2), em cumprimento do disposto no artigo 42.º do RGPD e do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 58/2019.

7. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Órgão Colegial e Fiscal Único

No que diz respeito aos órgãos da CNPD, o órgão colegial, que deve ser composto por 7 (sete) Membros, no ano de 2025 sofreu as seguintes alterações:

- No dia 16 de outubro de 2025 tomou posse como Membro da CNPD designado pelo Conselho Superior do Ministério Público, o Procurador-Geral Adjunto José Mário Nogueira da Costa, que veio substituir a Senhora Vogal cessante, Maria da Conceição Lourenço Martins Correia Diniz;
- Em agosto de 2025 saiu de funções a Vogal Ana Paula Pinto Ferreira Lourenço, sem que tenha sido substituído até à data de aprovação do presente Relatório de Atividades;
- Em setembro de 2025 saiu de funções o Vogal Luís José Durão Barroso, sem que tenha sido substituído até à data de aprovação do presente Relatório de Atividades.

Assim, a 31 de Dezembro de 2025 (e até à data de aprovação do presente Relatório de Atividades), o órgão colegial CNPD era (e é) composto por apenas por 5 (cinco) Membros: Paula Cristina Meira Lourenço, Presidente da CNPD; e os Vogais Maria Cândida Guedes de Oliveira; Joaquim Arménio Correia Gomes; José Mário Nogueira da Costa; José Carlos Vegar Alves Velho, e não pelos 7 (sete) Membros, como prevê a Lei de Organização e Funcionamento da CNPD (cf. n.º s 1 e 2 do seu artigo 3.º).

A ausência de 2 (dois) Membros do órgão colegial “CNPD” causa impacto no funcionamento do órgão colegial, não permitindo a sua eficiência e eficácia, atendendo ao aumento de Processos que dão entrada diariamente na CNPD, como se atesta no presente Relatório.

A área de formação académica dos Membros do órgão colegial CNPD é a jurídica. Quanto ao género, existe um certo equilíbrio, com uma ligeira predominância de género masculino. A idade média dos membros da

Comissão é de 57 anos. De resto, no que respeita às habilitações literárias, dois Membros detêm o grau de Doutor em Direito, dois detêm o grau de Mestre em Direito ou equivalente e um é licenciado em Direito.

Para além do órgão colegial, a CNPD tem ainda o seu Fiscal Único, órgão singular designado através da [Resolução da Assembleia da República n.º 83/2024, de 9 de outubro](#), tendo sido nomeada a sociedade de revisores oficiais de contas Santos Carvalho & Associados, SROC, SA, representada pelo revisor oficial de contas André Mendonça, nos termos do artigo 19.º-A da Lei de Organização e Funcionamento da CNPD, que tomou posse em 16 de outubro de 2024, e estava em funções a 31 de Dezembro de 2025, mantendo-se até à data de aprovação do presente Relatório de Atividades

Durante o ano de 2025, as funções de Encarregado de Proteção de Dados da CNPD e de Responsável de Segurança de Informação (CISO) foram exercidas por trabalhadores do mapa de pessoal da CNPD.

Considera-se de seguida, de modo detalhado, os diferentes domínios da organização e funcionamento dos serviços da CNPD.

Sistemas e infraestruturas

Especial destaque merecem as ações realizadas pelos serviços da CNPD – pela Unidade de Informática – para reforço da infraestrutura na vertente de segurança e autenticação, incluindo ao nível lógico (configurações e aplicações).

As aquisições de *hardware* e *software* efetuadas permitiram o reforço da infraestrutura de computação e armazenamento interno da CNPD.

No final do ano de 2025 iniciou-se o cumprimento do Plano de Transformação Digital da CNPD, previsto no [Plano Plurianual de Atividades para o triénio de 2024-2026](#), onde se destaca a passagem da atual plataforma de gestão documental (que impacta negativamente o funcionamento da CNPD, constituindo uma causa de morosidade processual, e impedindo de atingir um grau de eficiência por parte da CNPD), para plataformas eletrónicas de gestão processual adequada às necessidades de aumento da eficácia da CNPD.

Legislação

Em setembro de 2025, a CNPD apresentou à Assembleia da República uma Proposta de Lei cuja aprovação é absolutamente fundamental para a eficácia da sua atividade. Trata-se de propor:

- A aprovação do novo “Regime Jurídico aplicável às Contraordenações em matéria de proteção de dados pessoais”, prevendo um processo eletrónico simples, ágil e célere (eliminando os processos em suporte papel), que permite a redução do prazo de duração dos processos de contraordenação, e eliminando atos repetitivos; e a clarificação de dúvidas interpretativas levantadas pela atual Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, estabelecendo, de forma simples e inequívoca, qual o tribunal competente para apreciar e decidir os litígios em caso de impugnação judicial de uma decisão da CNPD de aplicação de coimas em sede de processo contraordenacional, visando colocar termo a conflitos negativos de competência, a expedientes dilatatórios, e à morosidade processual, com os consequentes riscos de prescrição, que importam colmatar para salvaguarda da eficácia da ação sancionatória da CNPD; e prescrevendo a possibilidade de a CNPD intervir, de forma autónoma, em caso de impugnação judicial de uma decisão da CNPD de aplicação de coimas em sede de processo contraordenacional, ou seja, conferindo-lhe legitimidade processual (cf. artigo 58.º, n.º 5 do RGPD, e artigo 36.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto), e à semelhança do que já acontece com Entidades Reguladoras como a Autoridade da Concorrência, a Autoridade Nacional de Comunicações, o Banco de Portugal ou a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
- A alteração da Lei de Organização e Funcionamento da CNPD (aprovada pela Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na redação atual), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução, na ordem interna, do RGPD), prevendo, designadamente, uma norma de habilitação legal de delegação de competências do órgão colegial “Comissão” no Secretário da CNPD, com a faculdade de subdelegação, que permitirá o regular e eficaz funcionamento da Comissão enquanto órgão colegial, face às exigentes competências legais que estão confiadas, não sendo comportável que qualquer, e todos os processos, só possam ser decididos em reunião ordinária do órgão colegial, designadamente, os processos de averiguação e contraordenacionais.

Ao contrário de algumas Entidades Reguladoras, como a Autoridade da Concorrência, a Autoridade Nacional de Comunicações, o Banco de Portugal ou a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários., a CNPD não dispõe de um regime processual próprio, ou de um modelo contraordenacional teleologicamente orientado aos objetos sob que versa, ou às competências, atribuições e poderes que lhe estão entregues.

Face à omissão, as suas prossecuções administrativas são determinadas pelo CPA, cujas previsões, seja quanto a prazos de pronúncia, regras de consulta e procedimentais, não são pensadas para uma entidade que, por exemplo, tem a seu cargo o controlo e execução do RGPD, o aconselhamento de órgãos de soberania, tratar de reclamações, cooperação internacional, conduzir investigações, auditorias, acompanhar o desenvolvimento de novas tecnologias, realizar orientações, videovigilância, marketing direto, ordenar limitações de tratamento, correções, garantir o cumprimento de direitos, aplicar coimas em processos contraordenacionais, ou intervir em sede de violação de dados pessoais, só para se mencionarem alguns dos mais relevantes, e a que se têm juntado tantos outros em sede de inteligência artificial e serviços digitais em geral.

Não obstante, a realidade prática e jurídica que hoje se vive evoluiu de forma acelerada, o que se tem traduzido num aumento exponencial do recebimento de novas competências quase sempre pela via europeia, nem sempre tendo sido acompanhada de desenhos jurídicos e recursos humanos e técnicos capazes de responder às cada vez maiores solicitações, muito aquém dos das suas congéneres, ainda que o RGPD, no seu artigo 52.º n.º 4, sob epígrafe “independência”, imponha essa satisfação.

Da mesma maneira, a pluralidade instrutória e sancionatória que reveste a atividade da Autoridade de Controlo, muitas vezes carecida de atos próprios como inspeções a sistemas ou equipamentos informáticos ou ambientes específicos e desmaterializados, encontra desadequações quer nas averiguações administrativas quer no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual (RGCO) mas que, face aos imprescindíveis fundamentos dos princípios da legalidade e da competência, esta Entidade se vê obrigada a seguir, ainda que com instrumentos nem sempre ajustados à boa fixação de factos nos seus processos.

Recursos Humanos

A CNPD, no ano de 2025, reforçou os recursos humanos, necessários à eficácia da organização. Neste ano, ocorreu o ingresso de 19 trabalhadores, por recurso aos instrumentos de mobilidade:

- Sete trabalhadores para a área jurídica;
- quatro trabalhadores para a área administrativa;
- três trabalhadores para a área das relações públicas e internacionais;
- dois trabalhadores para a área das tecnologias de informação;
- e um trabalhador para cada uma das seguintes áreas: atendimento ao público, contabilidade e recursos humanos.

Houve a saída de 11 trabalhadores [nas áreas jurídica (4), administrativa (4), tecnologias de informação (2), relações públicas e internacionais (1)].

Ainda que tenha ocorrido um reforço significativo do número de trabalhadores da CNPD (a entrada de 19 trabalhadores), os recursos humanos existentes continuam a ser manifestamente insuficientes para corresponder ao mandato legal de execução das tarefas necessárias à garantia dos direitos dos cidadãos.

Atendendo a que as competências resultantes do RGPD, principalmente em matéria de cooperação e participação nos trabalhos do CEPD, aumentaram muito significativamente o trabalho da Comissão a nível europeu e internacional, a que acresce a cada vez maior complexidade tecnológica que os tratamentos de dados pessoais apresentam e as necessidades de análise daí decorrentes no âmbito da missão da CNPD, importa ter recursos humanos qualificados. Assim, verifica-se a necessidade de continuar a recrutar pessoas, como tem sido efetuado desde 2024, com o incremento notório das condições de funcionamento, quer através de grande reforço do orçamento, quer através do aumento substancial dos recursos humanos, à semelhança de outras Autoridades de Proteção de Dados do Espaço Económico Europeu.

Com efeito, a atividade desenvolvida pela CNPD ao abrigo do novo regime jurídico de proteção de dados depende de maiores conhecimentos, uma vez que nem as funções de orientação prévia (genérica ou a propósito de concretas avaliações de impacto sobre a proteção de dados), nem as funções de supervisão sucessiva e de correção dos tratamentos dos dados se compadecem com soluções de automatização dos processos decisórios.

A CNPD terminou o ano de 2025 com **36 trabalhadores**.

Do conjunto dos trabalhadores da CNPD no fim de 2025, destaca-se que 77,78% tem idade igual ou superior a 45 anos e que 58,33% tem idade igual ou superior a 50 anos.

No mesmo universo, destaca-se que 80,56% dos trabalhadores são titulares de grau de ensino superior. Quanto à representação por género, 66,67% dos trabalhadores são do género feminino.

Destaca-se ainda que em 2025 foi adotada uma política de teletrabalho, que assume uma importância vital para os trabalhadores da CNPD, ao proporcionar-lhes uma experiência laboral atrativa e flexível, e maior equilíbrio com a vida pessoal, e foi aprovado o [Regulamento de Avaliação do Desempenho nos Serviços da Comissão Nacional de Proteção de Dados](#), através do **Regulamento n.º 1240/2025, de 24 de novembro de 2025**, publicado na 2.ª Série do Diário da República, que revogou o Regulamento n.º 343/2020, de 6 de abril, o qual visa concretizar as boas práticas gestionárias que recentemente a CNPD tem vindo a implementar através da aprovação de um Plano Estratégico trienal, de um Plano Anual de Atividades e da verificação do cumprimento desse Plano, o que significa ter um planeamento participado por todos os atores na organização, a monitorização dos resultados, bem como efetuar a sua avaliação quantitativa e qualificativa, alinhada com a avaliação de desempenho, permitindo a valorização dos trabalhadores pela direta relação estabelecida entre a sua avaliação do desempenho e o desenvolvimento das respetivas carreiras.

Formação

A Comissão continuou, em 2025, a assegurar a atualização dos conhecimentos dos seus trabalhadores, essencialmente sobre as ferramentas em uso. Adicionalmente realizou as seguintes ações de formação interna:

- "A proteção de dados ao abrigo do RGPD";
- "O Tratamento Automatizado de Dados Pessoais";
- "Entender a Engenharia Social";
- "O papel do CISO vs. EPD/DPO";
- "'Novo' Projeto Dadus";
- "Portal interno - Banco do Conhecimento";
- "O ataque por Phishing";
- "RGPD, Medidas Técnicas e Organizativas (MTO) e Normas ISO";
- "SIS: Sistema de Informação Schengen";
- "Certificação em contexto RGPD";
- "As participações sobre videovigilância, biometria, spam e cookies";
- "Outubro, o Mês Europeu da Cibersegurança";

Ao mesmo tempo, garantiu a frequência de cursos de formação especializada para trabalhadores da área jurídica.

Orçamento

Em relação ao orçamento da CNPD, em 2025 continuam a ter pouco peso as receitas próprias, uma vez que as decisões de aplicação de coimas de montantes mais expressivos continuam a ser, por regra, objeto de recurso judicial, o que retarda naturalmente a eventual entrada de receita.

O orçamento inicial foi de 3 748 774,00 euros, sendo 110 000,00 euros de Receitas Próprias (RP) e o demais do Orçamento da Assembleia da República (OAR).

Quanto ao orçamento executado em 2025, a **receita** total atingiu **9 284 191,55 euros**, dividindo-se em 20 507,70 € de RP, 2 500 000,00 € de verbas contantes do OAR, de 434 863,32 € de saldo do OAR de anos anteriores e ainda de 6 328 820,53 € relativo ao saldo de RP de anos anteriores.

O total de **despesa** foi de **2 573 852,05 euros**, líquidos de reposições.

